



02/18

EM ESTUDO
30/08/2016

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

EM ESTUDO
25/09/2016
L. B. Souza
Pimenta

L. B. Souza
Comissão
Justiça

São José do Calçado, 13 de abril de 2016.

OF/GP/0120/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº: 010/2016, acostado para apreciação por essa Egrégia Casa de Leis:

Certo da compreensão de Vossas Excelências para a aprovação do referido Projeto de Lei, aproveito do ensejo para renovar protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

L. Bullus

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBI EM 13/04/2016
L. Bullus

AO:

Presidente de Câmara Municipal São José do Calçado - ES
Exmº Senhor Benedito Borges de Souza



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

PROJETO DE LEI Nº 010 /2016

“DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de São José do Calçado, para o exercício financeiro de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e Estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária e suas alterações;
- IV – As diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V – As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII – As disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal esta lei definirá as metas e as prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, estabelecidas no Anexo I que a integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.



04/06

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constituem-se das seguintes informações:

I – Demonstrativo I: Metas Anuais;

II – Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII – Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPITULO II

Da organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a Despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art.2º, e § 2º, do art. 8º ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

2

Antônio



23/08

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo Único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal;

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras;
- VI – Amortização da dívida;
- VII – Reserva de contingência.

CAPITULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Arbullaus



06
12

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforma preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2017.

Art. 12. O Poder Legislativo do município de São José do Calçado encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2016, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I – A proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2017;

II – Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforma disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III – Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ambellus

4



of
20

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

III – O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2017 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, Proposta Orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2017, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I – Do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II – Do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir);

III – Do imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV – Das Receitas de Transferências do Estado (quota-parte do ICMS; Quota-parte do IPVA, quota-parte do IPI – Exportação);

V – Da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI – Da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

Ambulius



08
20

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

II – as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2016.

§ 1º. Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial n 167 163 de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo Transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art.42 da Lei Federal 4.320/64, sendo vetado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art.21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação

6

Antônio



09/08/18

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

especial e unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundo, órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPITULO IV Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V – Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com benefícios previdenciários;
- III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – As despesas com PASEP;
- V – As despesas com pagamento de precatório e sentenças judiciais;
- VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Antônio



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

13/09/19
[Handwritten signature]

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos;

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para tender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

III – Através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

[Handwritten signature]



11/10

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convenio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPITULO V

Das Disposições sobre a Divida Publica Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de credito dependerá da autorização em Lei especifica nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

9

Antônio



12/08

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício da natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPITULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2017 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 Inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I – Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com hora-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

R. Antunes 10



13
/

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

CAPITULO VIII Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Se a proposta orçamentária anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2016 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta

11

Rombullo



34
10
10

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL



35
10

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA 2017

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Liliana Maria Rezende Bullus
LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL





16
10

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2014 - 2017 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2014-2017 a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2014-2017 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido o Município vem buscando continuamente aprimorar o

14

Ambulius



JP
10/02

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

contingenciamento de gastos adequando-se às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrado ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização tributária;
- Cobrança da dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal;
- Política de incentivo, concedendo percentual de descontos em receitas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperada e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem isto é que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quando a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Ambulius



13/8

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vencidos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvem o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2014-2017, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes tem a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instancias judiciais para defender e comprovar a legalidade de ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimentos do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre

16

Antônio



19/04

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

(opção dada pelo artigo 63 da LRF) permite que eventuais diferenças tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Ambullus

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações em Ações Judiciais	200.000,00	Repactuação e acordo judiciais	200.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	150.000,00	Reserva de Contingência	150.000,00
Projeção de correção salarial de acordo com a variação do mínimo salarial	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

R\$ 1,00

Antônio

20

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
	Receita Total	30.621.875,22	28.888.551,53	0,027	30.925.062,06	27.523.195,14	0,026	31.228.248,97	26.219.840,01
Receitas Primárias (I)	29.738.025,52	28.054.741,06	0,027	30.032.461,40	26.728.783,73	0,025	30.326.897,29	25.463.047,76	0,025
Despesa Total	29.533.237,94	27.861.545,23	0,026	29.825.646,25	26.544.718,98	0,025	30.118.054,56	25.287.699,38	0,025
Despesas Primárias (II)	29.256.515,83	27.600.486,63	0,026	29.546.184,31	26.265.988,85	0,025	29.835.852,80	25.050.757,34	0,025
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	481.509,69	454.254,43	0,001	486.277,09	432.784,88	0,000	491.044,49	412.290,42	0,000
Resultado Nominal			0,000			0,000			0,000
Dívida Pública Consolidada			0,000			0,000			0,000
Dívida Consolidada Líquida			0,000			0,000			0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,70	2,00	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,54	2,54	2,54
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	111.849.000.000,00	120.247.000.000,00	120.247.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,1236	Valor Corrente / 1,1910

--	--	--

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

22/10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	53.412.229,00	0,051	30.135.003,18	0,029	(23.277.225,82)	-43,580
Receitas Primárias (I)	53.412.229,00	0,051	30.135.003,18	0,029	(23.277.225,82)	-43,580
Despesa Total	53.412.229,00	0,051	29.240.829,64	0,028	(24.171.399,36)	-45,254
Despesas Primárias (II)	53.061.229,00	0,050	28.966.847,35	0,027	(24.094.381,65)	-45,409
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	351.000,00	0,001	1.168.155,83	0,002	817.155,83	232,808
Resultado Nominal		0,000	(3.233.018,37)	-0,003		0,000
Dívida Pública Consolidada		0,000	0,00	0,000		0,000
Dívida Consolidada Líquida		0,000	(6.175.969,91)	-0,008		0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	105.377.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	105.377.000.000,00

Ambulius

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	44.276.095,45	30.135.003,18	-31,94	49.293.527,55	63,58	30.621.875,22	-37,88	30.925.062,06	0,99	31.228.248,97	0,98	
Receitas Primárias (I)	44.276.095,45	30.135.003,18	-31,94	49.293.527,55	63,58	29.738.025,52	-39,67	30.032.461,40	0,99	30.326.897,29	0,98	
Despesa Total	42.445.730,00	29.240.829,64	-31,11	49.293.526,55	68,58	29.533.237,94	-40,09	29.825.646,25	0,99	30.118.054,56	0,98	
Despesas Primárias (II)	41.889.730,00	28.966.847,35	-30,85	48.921.466,55	68,89	29.256.515,83	-40,20	29.546.184,31	0,99	29.835.852,80	0,98	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	2.386.365,45	1.168.155,83	-51,05	372.061,00	6,00	481.509,69	29,42	486.277,09	0,99	491.044,49	0,98	
Resultado Nominal	(2.668.008,98)	(3.233.018,37)	21,18		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Pública Consolidada	420.249,09	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(4.522.702,45)	(8.175.969,91)	80,78		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	49.051.763,81	31.699.009,85	-35,38	49.293.527,55	55,51	28.888.561,53	-41,40	27.523.195,14	-4,73	26.219.840,01	-4,74	
Receitas Primárias (I)	49.051.763,81	31.699.009,85	-35,38	49.293.527,55	55,51	28.054.741,06	-43,09	26.728.783,73	-4,73	25.463.047,76	-4,74	
Despesa Total	47.023.973,13	30.758.428,70	-34,59	49.293.526,55	60,26	27.861.545,23	-43,48	26.544.718,98	-4,73	25.287.699,38	-4,74	
Despesas Primárias (II)	46.408.002,36	30.470.226,73	-34,34	48.921.466,55	60,56	27.600.486,63	-43,58	26.295.998,85	-4,73	25.050.757,34	-4,74	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	2.643.761,45	1.228.783,12	-53,52	372.061,00	-69,72	454.254,43	22,09	432.784,88	-4,73	412.290,42	-4,74	
Resultado Nominal	(2.955.783,36)	(3.400.812,02)	15,06		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Pública Consolidada	465.577,62	0,00	-100,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(5.010.526,11)	(6.600.302,75)	71,65		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2016*	2017*
2014	2018	2019
5,68	6,00	6,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

--

Antônio Carlos

2017


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido 2017

AMF - Tabela IV (lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	1.654.868,32	100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	1.654.868,32	100%	0,00	100%	0,00	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Tabela V (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Antônio

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

	R\$ 1,00		
<u>RECEITAS</u>	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			2.538.954,65
RECEITAS CORRENTES			2.538.954,65
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			756.334,26
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			1.782.620,39
Outras Receitas Correntes			24.939,13
RECEITAS DE CAPITAL			1.757.681,26
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			2.538.954,65
<u>DESPESAS</u>	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			6.280.470,20
ADMINISTRAÇÃO			6.280.470,20
Despesas Correntes			3.137.145,10
Despesas de Capital			3.137.145,10
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			3.143.325,10
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			3.143.325,10
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			3.143.325,10
ADMINISTRAÇÃO			3.143.325,10
Despesas Correntes			3.143.325,10
Despesas de Capital			3.137.145,10
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			9.423.795,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			(6.884.840,65)
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			9.201.170,32

Antônio

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

28/08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

--

Antônio

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

2017

AMF - Tabela VII (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2017	2018	2019	
Receita com multas e juros de tributos municipais	Credito Presumido	Contribuintes	32.000,00			Majoração de alíquotas de outras taxas e contribuições de melhoria
Total			32.000,00	0,00	0,00	

Antônio

22/2

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			%	
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%		2019
RECEITAS CORRENTES	34.071.729,50	32.120.571,35	-5,73	41.776.517,83	30,06	32.750.980,40	-21,60	33.075.247,49	0,99	33.399.514,64	0,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.180.904,63	1.330.327,78	12,65	1.637.488,63	23,09	1.343.631,06	-17,95	1.356.934,33	0,99	1.370.237,60	0,98
IMPOSTOS	1.083.322,26	1.226.868,91	13,25	1.468.399,83	19,69	1.239.137,60	-15,61	1.251.406,28	0,99	1.263.674,98	0,98
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	486.533,41	472.317,36	1,24	606.399,83	28,39	477.040,53	-21,33	481.763,70	0,99	486.486,88	0,99
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRI	197.473,62	212.538,47	7,63	343.519,83	61,63	214.663,85	-37,51	216.789,24	0,98	218.914,62	0,98
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	191.637,33	181.172,36	-15,90	167.480,00	3,91	162.784,08	-2,80	164.396,80	0,99	166.007,53	0,98
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REI	175.616,04	152.451,15	-13,19	137.900,00	11,74	153.975,66	11,74	155.500,17	0,99	157.024,68	0,98
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTRC	16.021,29	8.721,21	-45,56	29.680,00	240,32	8.808,42	-70,32	8.895,63	0,99	8.962,85	0,98
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IN	77.422,46	98.606,53	27,36	95.400,00	-3,25	99.592,60	4,39	100.578,66	0,99	101.564,73	0,98
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	616.788,85	754.551,55	22,34	862.000,00	14,24	762.097,07	-11,59	769.642,58	0,99	777.188,10	0,98
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	616.788,85	754.551,55	22,34	862.000,00	14,24	762.097,07	-11,59	769.642,58	0,99	777.188,10	0,98
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	616.788,85	754.551,55	22,34	862.000,00	14,24	762.097,07	-11,59	769.642,58	0,99	777.188,10	0,98
TAXAS	97.582,37	103.456,87	6,02	158.488,00	53,19	104.493,46	-34,07	105.528,05	0,99	106.562,62	0,98
TAXAS P/ EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	40.795,26	43.641,11	6,98	69.808,80	59,96	44.077,52	-36,86	44.513,93	0,99	44.950,34	0,98
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	6.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	749,07	376,11	-49,79	5.000,00	1.229,40	379,87	-92,40	383,63	0,99	387,39	0,98
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	40.046,19	43.265,00	8,04	56.448,80	35,09	43.697,65	-25,24	44.130,30	0,99	44.562,95	0,98
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	56.787,11	59.817,76	5,34	88.680,00	48,25	60.415,94	-31,87	61.014,12	0,99	61.612,28	0,98
TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRALS	0,00	0,00	0,00	6.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CEMITÉRIOS	2.381,15	1.801,50	-24,66	6.350,00	253,04	1.819,52	-71,39	1.837,53	0,98	1.855,54	0,98
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	24.512,66	26.109,81	6,52	28.620,00	9,61	26.370,91	-7,86	26.632,01	0,99	26.893,10	0,98
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	29.893,30	31.906,45	6,77	47.340,00	48,37	32.225,51	-31,93	32.544,58	0,99	32.863,64	0,98
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	885.734,31	917.410,74	3,58	2.328.813,64	153,85	926.584,84	-60,21	935.758,95	0,99	944.933,05	0,98
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	782.508,41	756.334,26	-3,34	2.010.813,64	165,86	763.897,60	-82,01	771.460,94	0,99	779.024,28	0,98
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIC	782.508,41	756.334,26	-3,34	2.010.813,64	165,86	763.897,60	-82,01	771.460,94	0,99	779.024,28	0,98
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGII	782.508,41	752.435,62	-3,84	1.560.313,64	107,37	759.959,98	-51,29	767.484,33	0,99	775.008,69	0,98
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIM	782.508,41	752.435,62	-3,84	1.560.313,64	107,37	759.959,98	-51,29	767.484,33	0,99	775.008,69	0,98
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REC	0,00	3.492,07	0,00	217.300,00	6,122,67	3.526,99	-98,38	3.561,91	0,99	3.596,83	0,98
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL PARA O REGIME P	0,00	158,48	0,00	217.300,00	137.015,09	160,06	-99,93	161,65	0,98	163,23	0,98
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DI	0,00	248,09	0,00	15.900,00	6.308,96	250,57	-98,42	253,05	0,98	255,53	0,98
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN	103.225,90	161.076,48	56,04	318.000,00	97,42	162.687,24	-48,84	164.298,01	0,98	165.908,77	0,98
RECEITA PATRIMONIAL	2.087.895,13	1.770.319,89	-15,21	843.370,00	-52,36	2.097.226,42	148,67	2.117.991,01	0,99	2.138.755,66	0,98
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	18.117,29	16.330,95	-9,86	38.160,00	133,67	16.494,26	-56,78	16.657,57	0,99	16.820,88	0,98
ALUGUÉIS	18.117,29	16.330,95	-9,86	31.800,00	94,72	16.494,26	-48,13	16.657,57	0,99	16.820,88	0,98

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2017

R\$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.089.777,84	1.753.888,94	-15,26	805.210,00	-54,09	2.080.732,16	158,41	2.101.333,44	0,99	2.121.934,78	0,98
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.195.733,33	752.641,94	-37,06	749.210,00	-0,46	1.069.371,68	42,73	1.079.859,60	0,99	1.090.547,37	0,98
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS	1.041.597,10	638.179,10	-38,73	578.210,00	-8,40	953.764,22	64,95	963.207,41	0,99	972.650,65	0,98
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	82.235,64	183.685,14	123,36	175.880,00	-3,70	803.928,62	127,25	811.888,30	1,98	819.848,00	1,95
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS - FUNDEB 60%	13.705,94	30.614,19	123,36	21.000,00	-31,40	30.920,33	47,24	31.226,47	0,99	31.532,62	0,98
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS-FUNDEB-40% - OUTR	0,00	0,00	0,00	8.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	510.617,75	7.597,51	-98,51	5.830,00	-23,26	7.679,49	31,62	7.749,46	0,99	7.825,44	0,98
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	1.250,49	4.010,88	220,74	2.120,00	-47,14	4.050,99	91,08	4.091,10	0,99	4.131,21	0,98
REC. DE REMUN. DE DEP. BANC. DE REC. VINCULADOS -	162.103,47	178.056,69	9,84	33.000,00	-81,47	179.837,26	444,95	181.617,82	0,99	183.398,39	0,98
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	1.121,56	372,53	-68,78	1.060,00	184,54	376,26	-64,50	379,98	0,99	383,71	0,98
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	23.011,43	25.948,52	12,76	27.000,00	4,05	26.208,01	-2,93	26.467,49	0,99	26.726,98	0,98
RECEITA DE REMUN. DE OUTROS DEPOSITOS BANCÁRI	302.364,58	330.350,40	9,26	410.160,00	24,16	333.653,90	-18,65	336.957,41	0,99	340.260,92	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINC - C	8.324,84	7.787,70	-6,45	2.120,00	-72,78	7.855,58	271,02	7.943,45	0,99	8.021,33	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	203.570,25	248.701,37	22,17	329.000,00	32,29	251.186,38	-23,65	253.675,40	0,99	256.182,41	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	12.764,80	15.761,96	23,48	2.120,00	-86,55	15.919,58	650,92	16.077,20	0,99	16.234,82	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	1.862,75	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	409,84	463,55	13,11	1.060,00	128,67	468,19	-55,83	472,82	0,99	477,46	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	8.429,20	5.308,25	-37,03	4.240,00	-20,12	5.361,33	26,45	5.414,42	0,99	5.467,50	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	44.089,40	44.489,22	0,89	43.000,00	-3,37	44.944,21	4,52	45.389,20	0,99	45.834,20	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	23.113,50	7.828,35	-66,13	26.500,00	238,51	7.906,63	-70,16	7.984,92	0,99	8.063,20	0,98
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURS	154.146,23	114.462,84	-25,74	171.000,00	49,39	115.607,47	-32,39	116.752,09	0,99	117.896,72	0,98
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPE	59.972,33	27.523,13	-54,11	53.000,00	92,57	27.798,96	-47,55	28.073,59	0,99	28.348,82	0,98
REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS	94.173,90	86.939,71	-7,68	118.000,00	35,73	87.809,11	-25,59	88.678,50	0,99	89.547,90	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS NÃO VIN	94.173,90	86.939,71	-7,68	118.000,00	35,73	87.809,11	-25,59	88.678,50	0,99	89.547,90	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS NÃO VIN	874.044,51	1.001.347,00	14,56	56.000,00	-94,41	1.011.360,47	1.706,00	1.021.373,94	0,99	1.031.387,41	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS NÃO VIN	874.044,51	1.001.347,00	14,56	56.000,00	-94,41	1.011.360,47	1.706,00	1.021.373,94	0,99	1.031.387,41	0,98
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	3.513,98	0,00	44.221,00	1.158,43	3.549,12	-91,97	3.584,26	0,99	3.619,40	0,98
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	22,88	0,00	44.220,00	193.168,23	23,11	-99,95	23,34	1,00	23,57	0,99
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	0,00	22,88	0,00	5.000,00	21.753,15	23,11	-99,54	23,34	1,00	23,57	0,99
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	39.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. DE PREP. DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICUL	0,00	3.491,10	0,00	1,00	-99,97	3.526,01	162.601,00	3.560,92	0,99	3.595,83	0,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.602.814,27	27.906.070,56	-5,73	36.508.164,56	30,83	28.185.131,29	-22,80	28.464.191,97	0,99	28.743.252,69	0,98
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	28.027.806,45	27.906.070,56	-0,43	34.557.764,56	23,84	28.185.131,29	-18,44	28.464.191,97	0,99	28.743.252,69	0,98
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	16.014.662,06	15.442.719,90	-3,57	17.621.337,18	14,11	15.597.147,12	-11,49	15.751.574,31	0,99	15.906.001,51	0,98

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS-FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.895.794,23	9.371.868,80	5,35	10.161.080,00	8,42	9.465.887,49	-6,84	9.559.306,18	0,99	9.653.024,87	0,98
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ	8.896.652,48	9.363.808,27	5,37	10.150.480,00	8,40	9.457.446,35	-6,83	9.551.084,44	0,99	9.644.722,52	0,98
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RI	9.141,75	8.060,53	-11,83	10.600,00	31,51	8.141,14	-23,20	8.221,74	0,99	8.302,35	0,98
TRANSF. DA COMPENS. FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO	2.469.019,00	1.830.782,19	-25,85	2.113.117,18	15,42	1.849.090,02	-12,49	1.867.397,84	0,99	1.885.705,65	0,98
COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. HIDRICOS	147.609,92	80.136,84	-45,71	156.007,18	94,68	80.937,20	-48,12	81.736,56	0,99	82.539,92	0,98
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L	2.187.585,73	1.647.718,72	-24,68	1.700.610,00	3,21	1.664.195,91	-2,14	1.680.673,09	0,99	1.697.150,28	0,98
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	132.677,36	98.454,83	-25,04	212.000,00	113,16	100.449,38	-52,62	101.443,93	0,99	102.436,47	0,98
OUTRAS TRANSF. DECOR. DE COMP. FINANC. PELA EXPL	1.145,99	3.472,80	203,04	44.500,00	1.181,39	3.507,53	-92,12	3.542,26	0,99	3.576,98	0,98
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚ	3.216.252,51	3.242.776,42	0,82	3.930.540,00	21,21	3.275.204,19	-16,67	3.307.631,95	0,98	3.340.059,72	0,98
ATENÇÃO BÁSICA	766.228,00	830.333,25	8,37	1.754.350,00	111,28	838.636,56	-52,20	846.939,92	0,99	855.243,25	0,98
ATENÇÃO BÁSICA - PAB - FIXO E VARIÁVEL	0,00	0,00	0,00	401.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA - SF - SAÚDE DA FAMÍLIA	258.420,00	305.039,25	18,04	468.580,00	53,61	308.089,64	-34,25	311.140,04	0,99	314.190,43	0,98
ATENÇÃO BÁSICA - ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS	316.668,00	355.914,00	12,39	381.600,00	7,22	359.473,14	-5,80	363.032,26	0,99	366.591,42	0,98
INCENTIVO ADICIONAL AO CEO	128.700,00	88.100,00	-30,77	401.740,00	350,89	89.981,00	-77,60	90.862,00	0,99	91.773,00	0,98
ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUICAL	62.440,00	80.280,00	28,57	100.700,00	25,44	81.082,80	-19,48	81.885,60	0,99	82.688,40	0,98
ATENÇÃO DE IMAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	506.510,46	23.324,35	-95,40	1.272.000,00	5,353,53	23.557,59	-98,15	23.790,84	0,99	24.024,08	0,98
ATENÇÃO DE IMAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	506.510,46	23.324,35	-95,40	1.272.000,00	5,353,53	23.557,59	-98,15	23.790,84	0,99	24.024,08	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	86.116,15	68.850,37	-20,05	95.400,00	38,56	69.538,88	-27,11	70.227,37	0,99	70.915,88	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-CAMPANHA DE VACINAÇÃO POLIO	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDO	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-TETO FINANCEIRO DE VIGILANCIA	46.208,13	61.679,63	33,48	64.660,00	4,83	62.296,43	-3,66	62.913,22	0,99	63.530,02	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGII	37.079,34	7.170,74	-80,66	14.840,00	106,95	7.242,45	-51,20	7.314,15	0,99	7.385,86	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PISO ESTRATÉGICO - GERENC. RI	2.828,68	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PISO ESTRATÉGICO - GERENC. RI	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	77.486,06	45.843,56	-39,55	74.200,00	58,40	47.312,00	-36,24	47.780,43	0,99	48.248,87	0,98
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	77.486,06	45.843,56	-39,55	74.200,00	58,40	47.312,00	-36,24	47.780,43	0,99	48.248,87	0,98
OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNC	1.779.911,84	2.273.424,69	27,73	734.580,00	-67,69	2.296.159,14	212,58	2.318.893,38	0,99	2.341.627,64	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	447.576,19	397.132,46	-11,27	690.500,00	73,87	401.103,78	-41,91	405.075,11	0,99	409.046,43	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	0,00	0,00	0,00	74.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	8.762,36	1.500,00	-82,88	68.900,00	4.463,33	1.515,00	-97,80	1.530,00	0,99	1.545,00	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	45.500,00	40.459,37	-11,08	148.400,00	266,79	40.863,96	-72,46	41.268,56	0,99	41.673,15	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	393.315,83	355.173,09	-9,70	346.000,00	-2,58	358.724,82	3,68	362.276,55	0,99	365.828,28	0,98
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	742.262,50	489.377,56	-34,07	598.900,00	22,38	494.271,36	-17,47	499.165,13	0,99	504.058,91	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. D	300.689,47	329.001,84	9,42	339.200,00	3,10	332.291,86	-2,04	335.581,88	0,99	338.871,90	0,98

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2017

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. DINHEIRO	174.659,26	5.660,00	-96,65	26.500,00	352,22	5.918,60	-77,67	5.977,20	0,99	6.035,80	0,98
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. NAC. DE A	110.664,00	113.402,00	2,47	159.000,00	40,21	114.536,02	-27,95	115.670,04	0,99	116.804,06	0,98	
TRANSF. DIR. FNDE REF. PROG. NAC. APOIO AO TRANSP.	49.563,87	41.113,74	-17,08	42.400,00	3,13	41.524,88	-2,06	41.936,01	0,99	42.347,15	0,98	
OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	106.625,90	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO -	50.982,36	52.790,53	3,55	74.200,00	40,56	53.318,44	-28,14	53.846,34	0,99	54.374,25	0,98	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	192.773,27	57.981,92	-69,92	53.000,00	-8,61	58.571,84	10,51	59.151,76	0,99	59.731,68	0,98	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	8.077.036,15	8.428.167,11	4,35	11.636.427,38	38,07	8.512.448,78	-26,85	8.596.730,44	0,99	8.681.012,12	0,98	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.085.080,16	6.675.453,73	9,70	8.397.000,00	25,79	6.742.208,26	-19,71	6.808.962,80	0,99	6.875.717,34	0,98	
COTA PARTE DO ICMS	5.491.450,47	5.799.257,11	5,61	7.222.000,00	24,53	5.857.249,68	-18,90	5.915.242,25	0,99	5.973.234,82	0,98	
COTA PARTE DO IPVA	443.821,24	503.202,22	13,38	760.000,00	51,03	508.234,24	-33,13	513.266,26	0,99	518.296,29	0,98	
ICMS - FLUNDAP	0,00	194.347,01	0,00	150.000,00	-22,82	196.290,48	30,86	198.233,95	0,99	200.177,42	0,98	
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	146.927,34	167.673,98	14,12	212.000,00	26,44	169.350,72	-20,12	171.027,46	0,99	172.704,20	0,98	
COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DI	2.881,11	10.973,41	280,87	53.000,00	382,99	11.083,14	-79,09	11.192,88	0,99	11.302,61	0,98	
TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMP. FINANCEIR/	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF. DE RECUR. DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE - R	4.312,80	0,00	0,00	169.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DO INCENTIVO DO PSF	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIA PARA FARMÁCIA BÁSICA	4.312,90	0,00	0,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSF. DO ESTADO PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	37.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.987.643,09	1.752.713,38	-11,82	3.038.027,38	73,33	1.770.240,52	-41,73	1.787.767,64	0,99	1.805.294,78	0,98	
COTA-PARTE ROYALTIES - LEI ESTADUAL Nº 8.308/06 ART	1.801.489,42	1.329.351,72	-26,21	1.511.880,00	13,73	1.342.645,24	-11,15	1.355.938,75	0,99	1.369.232,27	0,98	
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	186.153,67	423.361,66	127,43	1.526.147,38	260,48	427.595,29	-71,98	431.826,89	0,99	436.062,51	0,98	
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - LEI PELÉ	0,00	303.413,51	0,00	0,00	0,00	306.447,65	0,00	309.481,78	0,99	312.515,92	0,98	
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	186.153,67	119.948,15	-35,56	996.147,38	730,48	121.147,63	-87,84	122.347,11	0,99	123.546,59	0,98	
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.936.108,24	4.035.183,55	2,52	5.300.000,00	31,34	4.075.535,39	-23,10	4.115.887,22	0,99	4.156.239,06	0,98	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.936.108,24	4.035.183,55	2,52	5.300.000,00	31,34	4.075.535,39	-23,10	4.115.887,22	0,99	4.156.239,06	0,98	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.575.007,82	0,00	0,00	1.950.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	244.105,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE ED	244.105,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE AS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE CC	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS, DF E DE SUAS ENTID/	1.330.902,82	0,00	0,00	1.685.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF. DE CONV DOS ESTADOS DEST. A PROG. DE EDU	1.159.702,82	0,00	0,00	1.600.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	306.269,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

3/3

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LPF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	853.433,11	0,00	0,00	1.600.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	171.200,00	0,00	0,00	84.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	171.200,00	0,00	0,00	84.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	314.381,16	192.928,40	-38,63	414.460,00	114,83	194.857,67	-52,99	196.786,97	0,99	198.716,24	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA	25.812,03	20.645,72	-20,02	77.840,00	277,03	20.852,17	-73,21	21.058,63	0,99	21.255,08	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	10.069,22	7.910,45	-21,44	43.920,00	455,21	7.989,56	-81,81	8.068,66	0,99	8.147,76	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TER	373,77	400,04	7,03	15.900,00	3.874,60	404,04	-97,46	408,04	0,99	412,04	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A TRANSF DE	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	9.645,52	7.462,01	-22,64	15.900,00	113,08	7.536,03	-52,60	7.611,25	0,99	7.685,87	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	49,93	48,40	-3,06	10.000,00	20.561,16	48,88	-99,51	49,37	1,00	49,85	0,97
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBU	15.742,81	12.735,27	-19,10	27.560,00	116,41	12.862,62	-53,33	12.989,97	0,99	13.117,32	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	10.575,17	8.517,48	-19,46	14.840,00	74,23	8.602,66	-42,03	8.687,83	0,99	8.773,00	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	1.234,01	502,74	-59,26	6.360,00	1.165,07	507,77	-92,02	512,79	0,99	517,82	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	3.933,63	3.715,05	-5,56	6.360,00	71,20	3.752,20	-41,00	3.789,35	0,99	3.826,50	0,98
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS MULTAS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	171.256,18	32.829,58	-80,83	72.420,00	120,59	33.157,87	-54,21	33.486,17	0,99	33.814,46	0,98
INDENIZAÇÕES	2.787,40	0,00	0,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.787,40	0,00	0,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	168.468,78	32.829,58	-80,51	65.000,00	97,99	33.157,87	-48,99	33.486,17	0,99	33.814,46	0,98
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL	161.462,89	24.939,13	-84,55	60.000,00	140,59	25.188,52	-58,02	25.437,91	0,99	25.687,30	0,98
COMPENSAÇÕES FINANC ENTRE O REGIME GERAL E PRÓ	161.462,89	24.939,13	-84,55	60.000,00	140,59	25.188,52	-58,02	25.437,91	0,99	25.687,30	0,98
OUTRAS RESTITUIÇÕES	7.005,89	7.890,45	12,63	5.000,00	-36,63	7.969,35	59,39	8.048,26	0,99	8.127,16	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	84.685,38	90.758,24	7,17	237.700,00	161,90	91.665,82	-61,44	92.573,41	0,99	93.480,99	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	84.685,38	90.758,24	7,17	232.400,00	156,06	91.665,82	-60,56	92.573,41	0,99	93.480,99	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	77.962,23	83.978,39	7,72	190.000,00	126,25	84.818,17	-55,36	85.657,96	0,99	86.497,74	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/A TRANSM. BEI	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	3.007,26	2.370,52	-21,17	26.500,00	1.017,90	2.384,23	-90,97	2.417,93	0,99	2.441,64	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.715,89	4.409,33	18,86	10.600,00	140,40	4.453,42	-57,99	4.467,52	0,99	4.541,61	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECI	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	32.627,57	48.694,86	49,24	26.500,00	-45,58	49.181,81	85,59	49.668,76	0,99	50.155,71	0,98
OUTRAS RECEITAS	32.627,57	48.694,86	49,24	26.500,00	-45,58	49.181,81	85,59	49.668,76	0,99	50.155,71	0,98
RECEITAS DE CAPITAL	1.598.513,23	0,00	0,00	9.297.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.598.513,23	0,00	0,00	9.297.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.524.344,23	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	167.978,78	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	167.978,78	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.356.365,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.356.365,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	74.169,00	0,00	0,00	9.282.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	8.646.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	8.540.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DF, E	74.169,00	0,00	0,00	636.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	74.169,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTA	1.296.072,77	1.195.054,69	-7,79	1.993.925,72	66,85	1.207.005,24	-39,47	1.218.955,78	0,99	1.230.906,33	0,98
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇA	1.296.072,77	1.195.054,69	-7,79	1.989.249,00	66,46	1.207.005,24	-39,32	1.218.955,78	0,99	1.230.906,33	-0,98
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMEN	1.296.072,77	1.195.054,69	-7,79	1.989.249,00	66,46	1.207.005,24	-39,32	1.218.955,78	0,99	1.230.906,33	0,98
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REG. PRÓPRIO - I	1.296.072,77	1.195.054,69	-7,79	1.989.249,00	66,46	1.207.005,24	-39,32	1.218.955,78	0,99	1.230.906,33	0,98
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - OI	1.296.072,77	1.194.996,70	-7,80	1.869.151,00	56,42	1.206.936,57	-35,43	1.218.886,43	0,99	1.230.836,30	0,98
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL - OP. INTRAC	0,00	67,99	0,00	46.746,00	68,654,23	68,67	68,67	69,35	0,99	70,03	0,98
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL - OP. IN	0,00	0,00	0,00	35.086,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTR. PREV. P/AMORTIZ. DO DEFICIT ATUARIAL - OP. IN	0,00	0,00	0,00	38.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇ	0,00	0,00	0,00	-4.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA - OPERAÇÕES INTRAORÇAM	0,00	0,00	0,00	4.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES - OPEF	0,00	0,00	0,00	4.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. P/O REG. PRÓPRIO	0,00	0,00	0,00	4.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. PATRONAL P/O RE	0,00	0,00	0,00	2.338,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. DO SERV. P/O REC	0,00	0,00	0,00	2.338,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(2.931.862,18)	(3.119.394,48)	6,40	(3.715.856,00)	19,12	(3.150.588,43)	-15,21	(3.181.782,37)	0,99	(3.212.976,31)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	(2.931.862,18)	(3.119.394,48)	6,40	(3.715.856,00)	19,12	(3.150.588,43)	-15,21	(3.181.782,37)	0,99	(3.212.976,31)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA INTERGOVEM	(2.931.862,18)	(3.119.394,48)	6,40	(3.715.856,00)	19,12	(3.150.588,43)	-15,21	(3.181.782,37)	0,99	(3.212.976,31)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	(1.713.868,87)	(1.786.147,70)	4,22	(2.047.056,00)	14,61	(1.804.009,18)	-11,87	(1.821.870,65)	0,99	(1.839.732,13)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	(1.703.872,47)	(1.775.589,61)	4,22	(2.032.216,00)	14,45	(1.793.345,51)	-11,75	(1.811.101,40)	0,99	(1.828.857,30)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FN	(1.701.844,26)	(1.773.977,61)	4,24	(2.030.096,00)	14,44	(1.791.717,39)	-11,74	(1.809.457,16)	0,99	(1.827.196,94)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IT	(1.929,21)	(1.612,00)	-11,83	(2.120,00)	31,51	(1.628,12)	-23,20	(1.644,24)	0,98	(1.660,36)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	(10.196,40)	(10.559,09)	3,55	(14.840,00)	40,56	(10.663,67)	-28,14	(10.769,25)	0,98	(10.874,83)	0,98
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS EST/	(1.217.793,31)	(1.333.246,78)	9,48	(1.668.800,00)	25,17	(1.346.579,25)	-19,31	(1.359.911,72)	0,99	(1.373.244,18)	0,98
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS EST/	(1.217.793,31)	(1.333.246,78)	9,48	(1.668.800,00)	25,17	(1.346.579,25)	-19,31	(1.359.911,72)	0,99	(1.373.244,18)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	(1.100.822,61)	(1.159.562,07)	5,34	(1.444.400,00)	24,56	(1.171.157,69)	-18,92	(1.182.753,31)	0,99	(1.194.348,93)	0,98

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IP	(89.175,45)	(100.765,30)	13,00	(152.000,00)	50,85	(101.772,95)	-33,04	(102.780,61)	0,99	(103.788,26)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	0,00	(38.917,50)	0,00	(30.000,00)	-22,91	(39.306,68)	31,02	(39.695,65)	0,99	(40.085,02)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IP	(27.795,25)	(34.001,91)	22,33	(42.400,00)	24,70	(34.341,93)	-19,00	(34.681,95)	0,99	(35.021,97)	0,98
TOTAL DA RECEITA	34.034.653,32	30.196.231,56	-11,28	49.352.487,55	63,44	30.807.397,21	-37,58	31.112.420,90	0,99	31.417.444,66	0,98

ombullius

35/13

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
DESPESAS CORRENTES	30.418.763,72	26.608.038,19	-12,53	33.020.532,46	24,10	26.874.118,58	-18,61	27.140.198,96	0,99	27.406.279,36	0,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.758.003,56	17.139.476,43	-8,63	20.496.021,15	19,58	17.310.871,21	-15,54	17.482.285,94	0,99	17.653.660,74	0,98
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	22.490,71	27.741,54	23,35	23.840,15	-14,06	28.018,96	17,53	28.295,37	0,99	28.573,79	0,98
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	22.490,71	27.741,54	23,35	23.840,15	-14,06	28.018,96	17,53	28.295,37	0,99	28.573,79	0,98
APLICAÇÕES DIRETAS	16.303.615,30	15.781.952,33	-3,20	19.016.641,00	20,50	15.939.771,86	-16,18	16.097.591,36	0,99	16.255.410,91	0,98
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E I	2.564.738,91	2.613.283,01	1,89	2.930.336,00	12,13	2.639.395,64	-9,93	2.665.528,27	0,99	2.691.660,90	0,98
PENSÕES DO RPPS	505.370,67	556.500,00	10,12	636.265,00	14,33	562.065,00	-11,66	567.630,00	0,99	573.195,00	0,98
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.020.659,97	1.519.364,49	-24,81	1.830.300,00	20,46	1.534.568,14	-16,16	1.549.751,78	0,99	1.564.945,42	0,98
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	101.340,61	148.206,67	47,23	134.800,00	-9,66	150.698,74	11,79	152.190,80	0,98	153.682,87	0,98
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.800.060,23	10.005.054,95	2,09	11.878.640,00	18,73	10.105.105,50	-14,93	10.205.156,04	0,99	10.305.206,61	0,98
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.111.809,71	938.553,21	-15,58	1.541.640,00	64,26	947.948,84	-38,51	967.334,47	0,99	986.720,11	0,98
SENTENÇAS JUDICIAIS	127.923,03	0,00	0,00	48.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	71.712,17	0,00	0,00	11.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	4.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTI	1.361.897,55	1.329.782,56	-2,36	1.455.540,00	9,46	1.343.080,39	-7,73	1.356.378,21	0,99	1.369.676,04	0,98
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.361.897,55	1.329.782,56	-2,36	1.455.540,00	9,46	1.343.080,39	-7,73	1.356.378,21	0,99	1.369.676,04	0,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	22.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	22.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	22.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.660.760,16	9.468.561,76	-18,80	12.502.251,31	32,04	9.563.247,37	-23,51	9.667.933,02	0,99	9.752.618,62	0,98
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS I	149.034,91	230.168,93	54,44	208.226,00	-9,53	232.470,62	11,64	234.772,31	0,99	237.074,00	0,98
CONTRIBUIÇÕES	125.966,00	81.204,00	-34,49	110.245,00	35,76	82.016,04	-25,61	82.828,08	0,99	83.640,12	0,98
SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.068,91	148.964,93	494,22	97.981,00	-34,23	150.454,58	53,55	151.944,23	0,99	153.433,88	0,98
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	91.424,00	106.714,49	16,72	126.390,75	18,44	107.781,63	-14,72	108.846,78	0,99	108.915,92	0,98
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	91.424,00	106.714,49	16,72	126.390,75	18,44	107.781,63	-14,72	108.846,78	0,99	108.915,92	0,98
APLICAÇÕES DIRETAS	11.420.301,25	9.131.678,34	-20,04	12.162.334,56	33,19	9.222.985,12	-24,17	9.314.311,93	0,99	9.405.628,70	0,98
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL	640.277,23	667.293,86	4,22	1.026.620,00	53,85	673.966,80	-34,35	680.639,74	0,99	687.312,68	0,98
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	151.164,00	12.850,00	-91,50	138.860,00	980,62	12.976,50	-90,65	13.107,00	0,99	13.235,50	0,98
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	211.977,50	153.662,50	-27,51	442.150,00	187,74	155.198,12	-64,90	156.735,75	0,99	158.272,36	0,98
MATERIAL DE CONSUMO	2.639.421,03	2.128.961,01	-19,34	3.471.841,06	63,08	2.150.250,61	-38,07	2.171.540,24	0,99	2.192.829,84	0,98
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

fontesulplus

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
	R\$ 1,00	R\$ 1,00		R\$ 1,00		R\$ 1,00		R\$ 1,00		R\$ 1,00	
MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	243.046,29	48.615,86	-80,00	374.300,00	669,91	49.102,02	-86,88	49.588,18	0,99	50.074,34	0,99
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	45.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVICIOS DE CONSULTORIA	78.000,00	137.191,50	75,89	263.940,00	92,39	138.963,42	-47,50	139.935,33	0,99	141.307,24	0,98
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	651.774,71	517.284,77	-20,63	1.057.141,00	104,36	522.457,62	-50,58	527.630,46	0,99	532.803,31	0,98
LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	1.877.810,24	1.461.359,72	-22,18	516.072,80	-64,69	1.475.973,32	186,00	1.480.586,51	0,99	1.505.200,51	0,98
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.756.712,89	3.156.339,41	-15,98	3.783.719,70	19,88	3.167.902,81	-15,75	3.219.465,21	0,99	3.251.029,60	0,98
CONTRIBUIÇÕES	275.963,01	364.710,22	32,15	318.000,00	-12,81	368.357,32	15,84	372.004,42	0,99	375.651,53	0,98
AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	426.009,29	29.864,40	-92,99	399.090,00	1.236,34	30.163,04	-92,44	30.461,69	0,99	30.760,33	0,99
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	7.421,00	0,00	0,00	36.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	19.121,12	44.617,86	146,22	53.000,00	18,79	45.064,04	-14,97	45.510,22	0,99	45.955,40	0,98
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	495,37	37.814,21	7.533,63	84.840,00	124,36	38.192,35	-54,98	38.570,50	0,99	38.946,63	0,98
INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	442.020,57	371.113,02	-16,04	142.986,00	-61,47	374.824,15	162,15	378.535,28	0,99	382.245,41	0,99
DESPESAS DE CAPITAL	3.023.728,61	2.532.781,45	-12,93	16.162.396,03	513,89	2.068.119,36	-83,55	2.686.447,29	0,99	2.711.776,20	0,99
INVESTIMENTOS:	2.719.642,62	2.358.808,16	-13,27	15.759.595,09	568,12	2.362.997,25	-84,88	2.405.965,35	0,99	2.425.573,44	0,98
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	2.272,73	2.000,00	-12,00	2.409,29	20,45	2.020,90	-16,15	2.040,00	0,99	2.367,00	0,98
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.272,73	2.000,00	-12,00	2.409,29	20,45	2.020,90	-16,15	2.040,00	0,99	2.060,00	0,98
APLICAÇÕES DIRETAS	2.717.569,59	2.356.809,16	-13,28	15.702.985,00	566,26	2.380.377,25	-84,84	2.403.945,35	0,99	2.427.513,44	0,98
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.086.944,26	1.475.308,93	35,73	13.225.195,00	796,44	1.490.062,02	-88,73	1.504.815,11	0,99	1.519.568,20	0,98
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.633.625,63	881.500,23	-45,94	1.923.850,00	118,25	890.315,23	-53,72	898.130,24	0,99	907.945,24	0,98
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	553.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRAZ	0,00	0,00	0,00	54.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	54.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	303.885,99	273.982,29	-8,84	349.800,00	27,87	276.722,11	-20,89	279.461,94	0,99	282.201,76	0,98
APLICAÇÕES DIRETAS	303.885,99	273.982,29	-8,84	349.800,00	27,87	276.722,11	-20,89	279.461,94	0,99	282.201,76	0,98
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	303.885,99	273.982,29	-8,84	312.700,00	14,13	276.722,11	-11,51	279.461,94	0,99	282.201,76	0,98
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	37.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	110.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	110.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	110.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	110.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	33.442.492,33	29.240.829,64	-12,56	49.293.527,55	66,58	29.533.237,94	-40,09	29.825.646,25	0,99	30.118.054,56	0,98

88

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00
	2014	2015	2016	%	2017	%	2018	2019	
		%						%	
<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%;"></div>									

ambaluis

39
[Signature]

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
RECEITAS CORRENTES	34.071.729,50	32.120.571,35	-5,73	41.776.517,83	30,06	32.750.980,40	-21,60	33.075.247,49	0,99	33.399.514,64	0,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.180.904,63	1.330.327,78	12,65	1.637.488,63	23,09	1.343.631,06	-17,95	1.356.934,33	0,99	1.370.237,60	0,96
IMPOSTOS	1.083.322,26	1.226.868,91	13,25	1.468.399,83	19,69	1.239.137,60	-15,61	1.251.406,28	0,99	1.263.674,98	0,98
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	466.533,41	472.317,36	1,24	606.399,83	28,39	477.040,53	-21,33	481.763,70	0,99	486.486,88	0,98
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	197.473,62	212.538,47	7,63	343.519,83	61,63	214.663,85	-37,51	216.789,24	0,99	218.914,62	0,98
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	191.637,33	161.172,36	-15,90	167.480,00	3,91	162.784,08	-2,80	164.395,80	0,99	166.007,53	0,98
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RECURSOS	175.616,04	152.451,15	-13,19	137.800,00	-9,61	153.975,66	11,74	155.500,17	0,99	157.024,68	0,98
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS	16.021,29	8.721,21	-45,56	29.680,00	240,32	8.808,42	-70,32	8.895,63	0,99	8.982,85	0,98
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IMOVEIS	77.422,46	98.606,53	27,36	95.400,00	-3,25	99.592,60	4,39	100.578,66	0,99	101.564,73	0,98
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	616.788,85	754.551,55	22,34	862.000,00	14,24	762.097,07	-11,59	769.642,58	0,99	777.188,10	0,98
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	616.788,85	754.551,55	22,34	862.000,00	14,24	762.097,07	-11,59	769.642,58	0,99	777.188,10	0,98
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	616.788,85	754.551,55	22,34	862.000,00	14,24	762.097,07	-11,59	769.642,58	0,99	777.188,10	0,98
TAXAS	97.582,37	103.458,67	6,02	156.488,60	53,19	104.493,46	-34,07	105.528,05	0,99	106.562,62	0,98
TAXAS DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	40.795,26	43.641,11	6,58	69.008,00	59,96	44.077,52	-36,06	44.513,83	0,99	44.950,34	0,98
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	749,07	376,11	-49,79	5.000,00	1.229,40	379,87	-92,40	383,63	0,99	387,39	0,98
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	40.046,19	43.265,00	8,04	58.448,80	35,09	43.697,65	-25,24	44.130,30	0,99	44.562,95	0,98
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	56.787,11	59.817,76	5,34	88.680,00	48,25	60.415,94	-31,87	61.014,12	0,99	61.612,28	0,98
TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRALS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CEMITÉRIOS	2.981,15	1.801,50	-24,66	6.360,00	253,04	1.819,52	-71,39	1.837,53	0,99	1.855,54	0,98
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	24.512,66	26.108,81	6,52	28.620,00	9,61	26.370,91	-7,86	26.632,01	0,99	26.893,10	0,98
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	29.883,30	31.906,45	6,77	47.340,00	46,37	32.225,51	-31,93	32.544,58	0,99	32.863,64	0,98
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	885.734,31	917.410,74	3,58	2.328.813,64	153,85	926.684,84	-60,21	935.758,95	0,99	944.933,05	0,98
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	782.508,41	756.334,26	-3,34	2.010.813,64	165,86	763.897,60	-62,01	771.460,94	0,99	779.024,28	0,98
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	782.508,41	756.334,26	-3,34	2.010.813,64	165,86	763.897,60	-62,01	771.460,94	0,99	779.024,28	0,98
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	782.508,41	752.435,62	-3,84	1.560.313,64	107,37	759.959,98	-51,29	767.484,33	0,99	775.008,69	0,98
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	782.508,41	752.435,62	-3,84	1.560.313,64	107,37	759.959,98	-51,29	767.484,33	0,99	775.008,69	0,98
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	0,00	3.492,07	0,00	217.300,00	6,122,67	3.526,99	-98,38	3.561,91	0,99	3.596,83	0,98
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	0,00	159,48	0,00	217.300,00	137,015,09	160,06	-99,93	161,65	0,99	163,23	0,98
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS	0,00	248,09	0,00	15.900,00	6,308,96	250,57	-98,42	253,05	0,99	255,53	0,98
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	103.225,90	161.075,48	56,04	318.000,00	97,42	162.687,24	-48,84	164.298,01	0,99	165.908,77	0,98
RECEITA PATRIMONIAL	2.087.895,13	1.770.319,89	-15,21	843.370,00	-52,36	2.097.226,42	148,67	2.117.991,01	0,99	2.138.755,66	0,98
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	18.117,29	16.330,95	-9,86	38.160,00	133,67	16.494,26	-56,78	16.657,57	0,99	16.820,88	0,98
ALUGUÉIS	18.117,29	16.330,95	-9,86	31.800,00	94,72	16.494,26	-48,13	16.657,57	0,99	16.820,88	0,98

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.069.777,84	1.753.988,94	-15,26	805.210,00	-54,09	2.080.732,16	188,41	2.101.333,44	0,99	2.121.934,78	0,98	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.195.733,33	752.641,94	-37,06	749.210,00	-4,46	1.069.371,69	42,73	1.079.959,50	0,99	1.090.547,37	0,96	
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS BANCÁRIOS	1.041.587,10	638.179,10	-38,73	578.210,00	-9,40	953.764,22	64,95	963.207,41	0,99	972.650,65	0,98	
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	82.235,64	183.685,14	123,36	176.880,00	-3,70	803.928,62	127,25	811.888,30	1,98	819.848,00	1,96	
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS - FUNDEB 60%	13.705,94	30.614,19	123,36	21.000,00	-31,40	30.920,33	47,24	31.226,47	0,99	31.532,62	0,98	
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS-FUNDEB 40% - OUTT	0,00	0,00	0,00	8.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	510.617,75	7.587,51	-98,51	5.830,00	-23,26	7.673,49	31,62	7.749,46	0,99	7.825,44	0,98	
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	1.250,49	4.010,88	220,74	2.120,00	-47,14	4.050,99	91,08	4.091,10	0,99	4.131,21	0,98	
REC. DE REMUN. DE DEP. BANC. DE REC. VINCULADOS -	162.103,47	178.056,69	9,84	33.000,00	-81,47	179.837,29	444,96	181.617,82	0,99	183.398,39	0,98	
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	1.121,56	372,53	-66,78	1.060,00	184,54	376,26	-54,50	379,98	0,99	383,71	0,98	
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	23.011,43	25.948,52	12,76	27.000,00	4,05	26.202,01	-2,93	26.457,49	0,99	26.726,99	0,98	
RECEITA DE REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS	302.354,58	330.350,40	9,26	410.160,00	24,16	333.653,90	-18,65	336.957,41	0,99	340.260,92	0,98	
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINC. - C	6.324,84	7.707,70	-6,45	2.120,00	-72,78	7.855,59	271,02	7.943,45	0,99	8.021,33	0,98	
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL.	203.570,25	248.701,37	22,17	329.000,00	32,29	251.188,38	-23,65	253.675,40	0,99	256.162,41	0,98	
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL.	12.764,80	15.761,96	23,48	2.120,00	-86,55	15.919,58	650,92	16.077,20	0,99	16.234,82	0,98	
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL.	1.662,75	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL.	409,84	463,55	13,11	1.060,00	128,67	468,19	-55,83	472,82	0,99	477,46	0,98	
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL.	8.429,20	5.308,25	-37,03	4.240,00	-20,12	5.361,33	26,45	5.414,42	0,99	5.467,50	0,98	
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL.	44.089,40	44.499,22	0,93	43.000,00	-3,37	44.944,21	4,52	45.389,20	0,99	45.834,20	0,98	
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL.	23.113,50	7.828,35	-66,13	26.500,00	238,51	7.906,63	-70,16	7.984,92	0,99	8.063,20	0,98	
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS BANCÁRIOS	154.146,23	114.462,84	-25,74	171.000,00	49,39	115.807,47	-32,39	116.752,09	0,99	117.896,72	0,98	
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPAÇ.	59.972,33	27.523,13	-54,11	53.000,00	92,57	27.798,36	-47,55	28.073,59	0,99	28.348,82	0,98	
REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS BANCÁRIOS	94.173,90	86.939,71	-7,68	118.000,00	35,73	87.809,11	-25,59	88.678,50	0,99	89.547,90	0,98	
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS NÃO VINC.	94.173,90	86.939,71	-7,68	118.000,00	35,73	87.809,11	-25,59	88.678,50	0,99	89.547,90	0,98	
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. DO REG. PRÓPRIO DE PREC.	874.044,51	1.001.347,00	14,56	56.000,00	-94,41	1.011.360,47	1.706,00	1.021.373,94	0,99	1.031.387,41	0,98	
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. DO REG. PRÓPRIO DE PREC.	874.044,51	1.001.347,00	14,56	56.000,00	-94,41	1.011.360,47	1.706,00	1.021.373,94	0,99	1.031.387,41	0,98	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	3.513,98	0,00	44.221,00	1.158,43	3.549,12	-91,97	3.584,26	0,99	3.619,40	0,98	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	22,88	0,00	44.220,00	193.169,23	23,11	-99,95	23,34	1,00	23,57	0,99	
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	0,00	22,88	0,00	5.000,00	21.753,15	23,11	-99,54	23,34	1,00	23,57	0,99	
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	39.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SERV. DE PREP. DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICUL.	0,00	3.491,10	0,00	1,00	-99,97	3.526,01	652.501,00	3.560,92	0,99	3.595,83	0,98	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.602.814,27	27.906.070,56	-5,73	36.508.164,56	30,83	28.185.131,29	-22,80	28.464.191,97	0,99	28.743.252,69	0,98	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	28.027.806,45	27.906.070,56	-0,43	34.557.764,56	23,84	28.185.131,29	-18,44	28.464.191,97	0,99	28.743.252,69	0,98	

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	16.014.662,06	15.442.719,90	-3,57	17.621.337,18	14,11	15.597.147,12	-11,49	15.751.574,31	0,99	15.906.001,51	0,98
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.895.794,23	9.371.868,00	5,35	10.161.080,00	8,42	9.465.587,49	-6,84	9.559.306,18	0,99	9.653.024,87	0,98
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	8.895.794,23	9.371.868,00	5,37	10.150.480,00	8,40	9.457.446,35	-6,83	9.551.084,44	0,99	9.644.722,52	0,98
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	9.141,75	8.090,53	-11,83	10.600,00	31,51	8.141,14	-23,20	8.221,74	0,99	8.302,35	0,96
TRANSF. DA COMPENS. FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO	2.469.019,00	1.830.782,19	-25,85	2.113.117,18	15,42	1.849.090,02	-12,49	1.867.397,84	0,99	1.885.705,65	0,96
COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. HIDRÓGRAFICOS	147.609,92	80.135,84	-45,71	156.007,18	94,68	80.937,20	-48,12	81.738,56	0,99	82.539,92	0,98
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETRÓLEO - L	2.167.585,73	1.647.718,72	-24,68	1.700.610,00	3,21	1.664.195,91	-2,14	1.680.673,09	0,99	1.697.150,28	0,98
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	132.677,36	99.454,83	-25,04	212.000,00	113,16	100.449,38	-52,62	101.443,93	0,99	102.438,47	0,96
OUTRAS TRANSF. DECOR. DE COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO	1.145,99	3.472,80	203,04	44.500,00	1.181,39	3.507,53	-92,12	3.542,26	0,99	3.576,98	0,99
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚDE	3.216.252,51	3.242.776,42	0,82	3.930.540,00	21,21	3.275.204,19	-16,67	3.307.631,95	0,99	3.340.059,72	0,98
ATENÇÃO BÁSICA	766.229,00	830.333,25	8,37	1.754.360,00	111,28	838.636,58	-52,20	846.939,92	0,99	855.243,25	0,98
ATENÇÃO BÁSICA - PAR - FIXO E VARIÁVEL	0,00	0,00	0,00	401.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA - SF - SAÚDE DA FAMÍLIA	259.429,00	305.036,25	18,04	469.590,00	53,61	308.080,84	-34,25	311.140,04	0,99	314.180,43	0,98
ATENÇÃO BÁSICA - ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS	211.669,00	355.914,00	12,39	381.600,00	7,22	359.473,14	-5,80	363.032,28	0,99	366.591,42	0,96
INCENTIVO ADICIONAL AO CEO	129.700,00	89.100,00	-30,77	401.740,00	350,89	89.991,00	-77,60	90.882,00	0,99	91.773,00	0,98
ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL	62.440,00	80.280,00	28,57	100.700,00	25,44	81.062,80	-19,48	81.865,60	0,99	82.688,40	0,98
ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	506.510,46	23.324,35	-96,40	1.272.000,00	5,35,53	23.557,59	-98,15	23.790,84	0,99	24.024,08	0,98
ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	506.510,46	23.324,35	-95,40	1.272.000,00	5,35,53	23.557,59	-98,15	23.790,84	0,99	24.024,08	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	86.115,15	68.850,37	-20,05	95.400,00	38,56	69.538,88	-27,11	70.227,37	0,99	70.915,88	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CAMPANHA DE VACINAÇÃO POLIO	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA	46.208,13	61.679,63	33,48	64.660,00	4,83	62.296,43	-3,66	62.913,22	0,99	63.530,02	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA	37.079,34	7.170,74	-80,66	14.840,00	105,95	7.242,45	-51,20	7.314,15	0,99	7.385,86	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PISO ESTRATÉGICO - GERENC. RII	2.828,68	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PISO ESTRATÉGICO - GERENC. RII	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	77.486,05	46.843,56	-39,55	74.290,00	68,40	47.312,00	-36,24	47.780,43	0,99	48.248,87	0,98
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	77.486,05	46.843,56	-39,55	74.290,00	68,40	47.312,00	-36,24	47.780,43	0,99	48.248,87	0,98
OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS	1.779.911,84	2.273.424,89	27,73	734.590,00	-67,69	2.296.159,14	212,58	2.318.893,39	0,99	2.341.627,64	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	447.578,19	397.132,46	-11,27	690.500,00	73,87	401.103,78	-41,91	405.075,11	0,99	409.046,43	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	74.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	8.762,36	1.500,00	-82,88	68.900,00	4.493,33	1.515,00	-97,80	1.530,00	0,99	1.545,00	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	45.500,00	40.459,37	-11,06	148.400,00	266,79	40.863,96	-72,46	41.268,56	0,99	41.673,15	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	399.315,83	355.173,09	-9,70	346.000,00	-2,58	358.724,82	3,68	362.276,55	0,99	365.828,28	0,98

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			%	
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%		2019
	RS 1,00	RS 1,00	RS 1,00	RS 1,00	RS 1,00	RS 1,00	RS 1,00	RS 1,00	RS 1,00		RS 1,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. D	742.262,50	489.377,58	-34,07	598.900,00	22,38	494.271,36	-17,47	499.165,13	0,99	504.058,91	0,98
TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	300.689,47	329.001,84	9,42	339.200,00	3,10	332.291,86	-2,04	335.591,88	0,99	338.871,90	0,99
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. DINHEIRO	174.689,26	5.860,00	-96,65	26.500,00	352,22	5.918,60	-77,67	5.977,20	0,99	6.035,80	0,98
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. NAC. DE A	110.664,00	113.402,00	2,47	159.000,00	40,21	114.536,02	-27,96	115.670,04	0,99	116.804,06	0,98
TRANSF. DIR. FNDE REF. PROG. NAC. APOIO AO TRANSP.	49.583,87	41.113,74	-17,08	42.400,00	3,13	41.524,88	-2,06	41.936,01	0,99	42.347,15	0,98
OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	106.625,90	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO -	50.982,96	52.790,53	3,55	74.200,00	40,56	53.318,44	-28,14	53.846,34	0,99	54.374,26	0,98
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	192.773,27	57.991,92	-69,92	53.000,00	-8,61	58.571,84	10,51	59.151,76	0,99	59.731,68	0,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	8.077.036,15	8.428.187,11	4,35	11.636.427,38	38,07	8.512.448,76	-26,85	8.596.730,44	0,99	8.661.012,12	0,98
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.085.080,16	6.675.453,73	9,70	8.397.000,00	25,79	6.742.208,26	-19,71	6.808.962,80	0,99	6.875.717,34	0,98
COTA PARTE DO ICMS	5.491.450,47	5.798.257,11	5,81	7.222.000,00	24,53	5.657.249,68	-18,90	5.915.242,25	0,99	5.973.234,82	0,98
COTA PARTE DO IPVA	443.821,24	503.202,22	13,38	760.000,00	51,03	508.234,24	-33,13	513.266,26	0,99	518.298,29	0,98
ICMS - FUNDAP	0,00	194.347,01	0,00	150.000,00	-22,02	196.290,48	30,86	198.233,95	0,99	200.177,42	0,98
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	146.327,34	167.673,96	14,12	212.000,00	26,44	169.350,72	-20,17	171.027,46	0,99	172.704,20	0,98
COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO D	2.881,11	10.973,41	280,87	53.000,00	392,99	11.082,14	-79,09	11.192,86	0,99	11.302,61	0,98
TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMP. FINANCEIR	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - I	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECUR. DO ESTADO PI PROG. DE SAÚDE - R	4.312,90	0,00	0,00	169.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO INCENTIVO DO PSF	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA PARA FARMÁCIA BÁSICA	4.312,90	0,00	0,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DO ESTADO PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	37.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.987.643,09	1.752.713,38	-11,82	3.038.027,38	73,33	1.770.240,52	-41,73	1.787.767,64	0,99	1.805.294,78	0,98
COTA-PARTE ROYALTIES - LEI ESTADUAL Nº 8.308/06 ART	1.801.489,42	1.329.351,72	-26,21	1.511.880,00	13,73	1.342.645,24	-11,19	1.355.938,75	0,99	1.369.232,27	0,98
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	186.153,67	423.361,66	127,43	1.526.147,38	260,48	427.595,28	-71,99	431.828,89	0,99	436.062,51	0,98
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - LEI PELE	0,00	303.413,51	0,00	0,00	0,00	306.447,55	0,00	309.481,78	0,99	312.515,92	0,98
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	186.153,67	119.948,15	-35,56	996.147,38	730,48	121.147,63	-87,84	122.347,11	0,99	123.546,59	0,98
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.536.108,24	4.035.183,55	2,52	5.300.000,00	31,34	4.075.535,39	-23,10	4.115.887,22	0,99	4.156.239,06	0,98
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.936.108,24	4.035.183,55	2,52	5.300.000,00	31,34	4.075.535,39	-23,10	4.115.887,22	0,99	4.156.239,06	0,98
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.575.007,82	0,00	0,00	1.950.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	244.105,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE ED	244.105,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE AS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE CC	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
	R\$ 1,00	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS, DF E DE SUAS ENTIDADES	1.330.902,82	0,00	0,00	1.685.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. A PROG. DE EDUCAÇÃO	1.159.702,82	0,00	0,00	1.600.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	306.269,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	853.433,11	0,00	0,00	1.600.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	171.200,00	0,00	0,00	84.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	171.200,00	0,00	0,00	84.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	314.381,16	192.928,40	-38,63	414.460,00	114,83	194.857,67	-52,99	196.786,97	0,99	190.716,24	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA	25.812,03	20.645,72	-20,02	77.840,00	277,03	20.852,17	-73,21	21.058,63	0,99	21.265,08	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	10.069,22	7.910,45	-21,44	43.920,00	455,21	7.989,55	-81,81	8.068,66	0,99	8.147,76	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TER	373,77	400,04	7,03	15.900,00	3.874,60	404,04	-97,46	408,04	0,99	412,04	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A TRANSF DE	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇ	9.645,52	7.482,01	-22,64	15.900,00	113,08	7.536,63	-52,60	7.611,25	0,99	7.085,87	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	49,93	46,40	-3,06	10.000,00	20.581,16	48,88	-90,51	49,37	1,00	48,85	0,97
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBU	15.742,81	12.735,27	-19,10	27.560,00	116,41	12.862,62	-53,33	12.989,97	0,99	13.117,32	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	10.575,17	8.517,48	-19,46	14.640,00	74,23	8.602,65	-42,03	8.687,83	0,99	8.773,00	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	1.234,01	502,74	-59,26	6.360,00	1.165,07	507,77	-92,02	512,79	0,99	517,82	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	3.933,63	3.715,05	-5,56	6.360,00	71,20	3.752,20	-41,00	3.788,35	0,99	3.826,50	0,98
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS MULTAS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	171.256,18	32.829,58	-80,83	72.420,00	120,59	33.157,87	-54,21	33.486,17	0,99	33.814,46	0,98
INDENIZAÇÕES	2.787,40	0,00	0,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.787,40	0,00	0,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	188.468,78	32.829,58	-80,51	65.000,00	97,99	33.157,87	-48,99	33.486,17	0,99	33.814,46	0,98
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL	161.462,89	24.839,13	-84,55	60.000,00	140,59	25.188,52	-58,02	25.437,91	0,99	25.687,30	0,98
COMPENSAÇÕES FINANC. ENTRE O REGIME GERAL E PRÓ	161.462,89	24.839,13	-84,55	60.000,00	140,59	25.188,52	-58,02	25.437,91	0,99	25.687,30	0,98
OUTRAS RESTITUIÇÕES	7.005,89	7.890,45	12,63	5.000,00	-36,63	7.959,35	59,39	8.048,26	0,99	8.127,16	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	84.685,38	90.758,24	7,17	237.700,00	161,90	91.665,82	-61,44	92.573,41	0,99	93.480,99	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	84.685,38	90.758,24	7,17	232.400,00	156,06	91.665,82	-60,56	92.573,41	0,99	93.480,99	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	77.952,23	83.978,39	7,72	190.000,00	126,25	84.818,17	-55,36	85.657,96	0,99	86.497,74	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/A TRANSM. BEI	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO:	3.007,26	2.370,52	-21,17	26.500,00	1.017,90	2.384,23	-90,97	2.417,93	0,99	2.441,64	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.715,89	4.409,33	18,66	10.600,00	140,40	4.453,42	-57,99	4.497,52	0,99	4.541,61	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECI	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	32.627,57	48.694,86	49,24	26.500,00	-45,58	49.181,81	85,59	49.686,76	0,99	50.155,71	0,98

MZ
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			R\$ 1,00	
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%		2019
OUTRAS RECEITAS	32.627,57	48.694,96	49,24			49.181,81	85,59	49.668,76	0,99	50.155,71	0,98
RECEITAS DE CAPITAL	1.598.513,23	0,00	0,00	25.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.598.513,23	0,00	0,00	9.297.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.524.344,23	0,00	0,00	9.297.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	167.978,78	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	167.978,78	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.356.365,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.356.365,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	74.169,00	0,00	0,00	9.282.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	8.646.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	8.540.000,00	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DF, E	74.169,00	0,00	0,00	635.000,00	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	74.169,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTAIS	1.295.072,77	1.195.054,69	-7,79	1.993.925,72	66,85	1.207.005,24	-39,47	1.218.955,78	0,99	1.230.996,33	0,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAM	1.295.072,77	1.195.054,69	-7,79	1.989.249,00	66,46	1.207.005,24	-39,32	1.218.955,78	0,99	1.230.996,33	0,98
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMEN	1.295.072,77	1.195.054,69	-7,79	1.989.249,00	66,46	1.207.005,24	-39,32	1.218.955,78	0,99	1.230.996,33	0,98
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REG. PRÓPRIO -	1.295.072,77	1.195.054,69	-7,79	1.989.249,00	66,46	1.207.005,24	-39,32	1.218.955,78	0,99	1.230.996,33	0,98
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - OI	1.295.072,77	1.194.996,70	-7,80	1.989.151,00	56,42	1.206.936,57	-35,43	1.218.896,43	0,99	1.230.836,30	0,98
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL - OP. INTRAC	0,00	67,99	0,00	46.746,00	68.654,23	68,67	-99,85	69,35	0,00	70,03	0,98
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL - OP. IN	0,00	0,00	0,00	35.086,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTR. PREV. P/ AMORTIZ. DO DEFICIT ATUARIAL - OP. IN	0,00	0,00	0,00	38.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORF	0,00	0,00	0,00	4.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA - OPERAÇÕES INTRAORÇAM	0,00	0,00	0,00	4.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES - OPEF	0,00	0,00	0,00	4.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. P/O REG. PRÓPRI	0,00	0,00	0,00	4.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. PATRONAL P/O RE	0,00	0,00	0,00	4.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. DO SERV. P/O REC	0,00	0,00	0,00	2.338,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	2.338,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	(2.931.662,18)	(3.119.394,48)	6,40	(3.715.856,00)	19,12	(3.150.588,43)	-15,21	(3.181.782,37)	0,99	(3.212.976,31)	0,96
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA INTERGOV	(2.931.662,18)	(3.119.394,48)	6,40	(3.715.856,00)	19,12	(3.150.588,43)	-15,21	(3.181.782,37)	0,99	(3.212.976,31)	0,96
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	(1.713.868,87)	(1.786.147,70)	4,22	(2.047.056,00)	14,61	(1.804.009,18)	-11,87	(1.821.870,66)	0,99	(1.839.732,13)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	(1.703.672,47)	(1.775.669,61)	4,22	(2.032.216,00)	14,45	(1.793.345,51)	-11,75	(1.811.101,40)	0,99	(1.828.857,30)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR F	(1.701.844,26)	(1.773.977,61)	4,24	(2.030.096,00)	14,44	(1.791.717,39)	-11,74	(1.809.457,16)	0,99	(1.827.196,94)	0,98

25

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IT	(1.828,21)	(1.612,00)	-11,83	(2.120,00)	31,51	(1.628,12)	-23,20	(1.644,24)	0,99	(1.660,36)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	(10.196,40)	(10.558,09)	3,55	(14.840,00)	40,56	(10.663,67)	-28,14	(10.769,25)	0,99	(10.874,83)	0,98
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS EST/	(1.217.793,31)	(1.333.246,78)	9,48	(1.668.800,00)	25,17	(1.346.579,25)	-19,31	(1.355.911,72)	0,99	(1.373.244,18)	0,98
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS EST/	(1.217.793,31)	(1.333.246,78)	9,48	(1.668.800,00)	25,17	(1.346.579,25)	-19,31	(1.355.911,72)	0,99	(1.373.244,18)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	(1.100.822,61)	(1.159.562,07)	5,34	(1.444.400,00)	24,56	(1.171.157,69)	-18,92	(1.182.753,31)	0,99	(1.194.348,93)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IF	(89.175,45)	(100.765,30)	13,00	(152.000,00)	50,85	(101.772,95)	-33,04	(102.780,61)	0,99	(103.788,26)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	0,00	(36.917,50)	0,00	(30.000,00)	-22,91	(39.306,68)	31,02	(39.695,85)	0,99	(40.085,02)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IF	(27.795,25)	(34.001,91)	22,33	(42.400,00)	24,70	(34.341,93)	-19,00	(34.681,95)	0,99	(35.021,97)	0,98
TOTAL DA RECEITA	34.034.653,32	30.196.231,56	-11,28	49.352.487,55	63,44	30.807.397,21	-37,58	31.112.420,90	0,99	31.417.444,66	0,98
RECEITAS CORRENTES (I)	32.436.140,09	30.196.231,56	-6,91	40.054.587,55	32,65	30.807.397,21	-23,09	31.112.420,90	0,99	31.417.444,66	0,98
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.069.777,64	1.753.988,94	-15,26	805.210,00	-54,09	2.080.732,16	158,41	2.101.333,44	0,99	2.121.934,78	0,98
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	30.366.362,25	28.442.242,62	-6,34	39.249.377,55	38,00	28.726.665,05	-26,81	29.011.087,46	0,99	29.295.509,88	0,98
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.598.513,23	0,00	0,00	9.297.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.598.513,23	0,00	0,00	9.297.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	31.964.875,48	28.442.242,62	-11,02	48.547.277,55	70,69	28.726.665,05	-40,83	29.011.087,46	0,99	29.295.509,88	0,98

Antônio

216
[assinatura]

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	30.418.783,72	26.608.038,19	-12,53	33.020.532,46	24,10	26.874.118,58	-16,61	27.140.198,96	0,99	27.406.279,36	0,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.758.003,56	17.139.476,43	-8,63	20.486.021,15	19,58	17.310.871,21	-15,54	17.482.285,94	0,99	17.653.660,74	0,98
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	22.490,71	27.741,54	23,35	23.840,15	-14,05	28.018,96	17,53	28.296,37	0,99	26.573,79	0,98
APLICAÇÕES DIRETAS	16.303.615,30	15.781.952,33	-3,20	19.016.641,00	20,50	15.939.771,86	-16,18	16.097.591,36	0,99	16.255.410,91	0,98
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E PENSÕES DO RPPS	2.584.738,91	2.613.263,01	1,89	2.830.336,00	12,13	2.639.395,64	-9,93	2.665.528,27	0,99	2.691.660,90	0,98
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	505.370,67	556.500,00	10,12	636.265,00	14,33	562.065,00	-11,66	567.630,00	0,99	573.195,00	0,98
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	101.340,61	148.206,67	47,23	134.800,00	-9,66	150.698,74	11,79	152.190,80	0,98	153.682,87	0,98
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.800.080,23	10.005.054,85	2,08	11.878.640,00	18,73	10.105.105,50	-14,93	10.205.156,04	0,99	10.305.206,61	0,98
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.111.809,71	938.563,21	-15,58	1.541.640,00	64,26	947.948,84	-38,51	957.334,47	0,99	966.720,11	0,98
SENTENÇAS JUDICIAIS	127.923,03	0,00	0,00	48.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	71.712,17	0,00	0,00	11.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	4.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTI	1.361.887,55	1.329.782,56	-2,36	1.455.540,00	9,46	1.343.080,39	-7,73	1.366.378,21	0,99	1.366.676,04	0,98
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.361.887,55	1.329.782,56	-2,36	1.455.540,00	9,46	1.343.080,39	-7,73	1.366.378,21	0,99	1.366.676,04	0,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	22.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	22.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	22.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.660.760,16	9.488.561,76	-18,80	12.502.251,31	32,04	9.563.247,37	-23,51	9.657.933,02	0,99	9.752.618,62	0,98
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	148.034,91	230.168,93	54,44	208.226,00	-9,53	232.470,62	11,64	234.772,31	0,99	237.074,00	0,98
CONTRIBUIÇÕES	123.986,00	81.204,00	-34,49	110.245,00	35,76	82.016,04	-25,51	82.828,08	0,99	83.640,12	0,98
SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.088,91	148.964,93	494,22	97.981,00	-34,23	150.454,58	53,55	151.944,23	0,99	153.433,88	0,98
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	91.424,00	106.714,49	16,72	126.390,75	18,44	107.781,63	-14,72	108.848,78	0,99	109.915,92	0,98
APLICAÇÕES DIRETAS	91.424,00	106.714,49	16,72	126.390,75	18,44	107.781,63	-14,72	108.848,78	0,99	109.915,92	0,98
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11.420.301,25	9.131.678,34	-20,04	12.162.334,56	33,19	9.222.995,12	-24,17	9.314.311,93	0,99	9.405.628,70	0,98
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	640.277,23	667.293,86	4,22	1.026.620,00	53,85	673.966,80	-34,35	680.639,74	0,99	687.312,66	0,98
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	151.164,00	12.850,00	-91,50	138.860,00	980,62	12.978,50	-90,65	13.107,00	0,99	13.235,50	0,98
MATERIAL DE CONSUMO	211.977,50	153.662,50	-27,51	442.150,00	187,74	155.199,12	-64,90	156.735,75	0,99	158.272,38	0,98
	2.639.421,03	2.128.961,01	-19,34	3.471.841,06	63,08	2.150.250,61	-38,07	2.171.540,24	0,99	2.192.829,84	0,98

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			RS 1,00	%
	2014	2015	%	2016	2017	%	2018	2019	%		
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE MATERIAL, DE OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	243.045,29	48.615,86	-80,00	374.300,00	669,91	49.102,02	-86,88	49.588,18	50.074,34	0,99	0,98
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	78.000,00	137.191,50	75,69	45.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	651.774,71	517.264,77	-20,63	263.940,00	92,39	138.563,42	-47,50	139.935,33	141.307,24	0,99	0,98
LOCAÇÃO DE MAQUILAGEM	1.877.810,24	1.451.359,72	-22,18	1.057.141,00	104,36	522.457,62	-50,58	527.630,46	532.803,31	0,99	0,96
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.766.712,89	3.156.339,41	-16,98	3.783.719,70	19,88	1.475.973,32	186,00	1.480.586,91	1.505.200,51	0,99	0,98
CONTRIBUIÇÕES	275.929,01	354.710,22	32,15	318.000,00	-12,81	368.357,32	15,84	372.004,42	375.651,53	0,99	0,98
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	426.056,28	29.864,40	-92,89	399.080,00	1.236,34	30.163,04	-92,44	30.461,69	30.760,33	0,99	0,99
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	7.421,00	0,00	0,00	38.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES JUDICIAIS	15.121,12	44.617,05	149,22	53.000,00	18,72	46.054,04	-14,97	45.510,22	45.956,40	0,99	0,98
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	455,37	37.914,21	7.533,53	84.840,00	124,36	30.192,35	-84,90	30.570,50	30.948,63	0,99	0,95
RESTITUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES	45.028,57	371.113,00	-15,04	142.990,00	-61,47	374.824,15	162,15	378.535,20	382.246,47	0,99	0,98
DESPESAS DE CAPITAL	3.073.728,61	2.622.791,26	-12,93	16.162.395,09	513,89	2.669.119,36	-83,55	2.665.447,29	2.711.775,20	0,99	0,96
INVESTIMENTOS	2.719.947,72	2.038.909,15	-13,27	15.759.595,09	598,12	2.392.397,25	-84,88	2.405.985,35	2.459.573,44	0,99	0,98
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	2.272,73	2.000,00	12,00	2.409,09	20,45	2.020,00	-16,15	2.040,00	2.050,00	0,99	0,98
PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	2.272,73	2.000,00	-12,00	2.409,09	20,45	2.020,00	-16,15	2.040,00	2.050,00	0,99	0,98
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.717.528,89	2.356.819,16	-13,26	15.702.386,00	566,26	2.380.377,25	-84,84	2.403.945,35	2.427.513,44	0,98	0,98
DOBRAS E INSTALAÇÕES	1.045.941,25	1.475.308,93	20,73	13.225.196,00	795,44	1.480.032,02	-88,73	1.504.815,11	1.519.568,20	0,98	0,98
EQIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.830.625,63	971.500,23	-45,94	1.923.850,00	118,25	690.315,23	-53,72	699.130,24	907.945,24	0,96	0,96
ADQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	563.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DA META À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRAZ	0,00	0,00	0,00	54.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DOBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	54.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE DÍVIDA	302.685,00	273.582,25	-9,84	349.800,00	27,67	276.722,11	-20,89	279.461,94	282.201,76	0,98	0,98
APLICAÇÕES DIRETAS	303.895,99	273.982,25	-9,84	349.800,00	27,67	276.722,11	-20,89	279.461,94	282.201,76	0,98	0,98
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	303.895,99	273.982,25	-9,84	312.700,00	14,13	276.722,11	-11,51	279.461,94	282.201,76	0,98	0,98
RENTES JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	37.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	110.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	110.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	110.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	110.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

58

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2014	2015	%	2016	2017	%	2018	2019	%
Receitas		32.120.571,35	-5,73	41.776.517,83	32.750.980,40	-21,60	33.075.247,49	33.399.514,64	0,99
RECEITAS CORRENTES									
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.180.904,63	1.330.327,78	12,65	1.637.489,63	1.343.631,06	-17,95	1.356.934,33	1.370.237,60	0,99
IMPOSTOS	1.083.322,26	1.226.868,91	13,25	1.468.399,83	1.239.137,60	-15,61	1.251.406,28	1.263.674,98	0,99
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	466.533,41	472.317,36	1,24	606.399,83	477.040,53	-21,33	481.763,70	486.486,88	0,99
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	197.473,62	212.538,47	7,63	343.519,83	214.663,85	-37,51	216.789,24	216.514,62	0,99
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	191.637,33	151.172,36	-15,90	167.480,00	162.784,08	-2,80	164.395,80	166.007,53	0,99
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REI	175.616,04	152.451,15	-13,19	137.800,00	153.975,66	11,74	155.500,17	157.024,68	0,98
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTRC	16.021,29	8.721,21	-45,56	29.680,00	8.808,42	-70,32	8.895,63	8.932,85	0,93
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IM	77.422,46	98.606,53	27,36	95.400,00	99.592,60	4,39	100.578,66	101.564,73	0,98
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	616.788,85	754.551,55	22,34	862.000,00	762.097,07	-11,59	769.642,58	777.168,10	0,99
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	616.788,85	754.551,55	22,34	862.000,00	762.097,07	-11,59	769.642,58	777.168,10	0,99
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	616.788,85	754.551,55	22,34	862.000,00	762.097,07	-11,59	769.642,58	777.168,10	0,99
TAXAS	97.582,37	103.458,87	6,02	158.488,80	104.403,46	-34,07	105.520,05	106.592,62	0,99
TAXAS P/ EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	40.795,26	43.641,11	6,98	59.809,80	44.077,52	-36,86	44.513,92	44.979,27	0,99
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	749,07	376,11	-49,79	5.000,00	379,87	-92,40	383,63	387,29	0,98
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	40.046,19	43.265,00	8,04	58.448,80	43.897,65	-25,24	44.130,30	44.563,05	0,98
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	56.787,11	59.817,76	5,34	88.680,00	60.415,94	-31,87	61.014,12	61.612,26	0,99
TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CEMITÉRIOS	2.391,15	1.801,50	-24,66	6.560,00	1.819,52	-71,39	1.837,53	1.855,54	0,98
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	24.512,86	26.109,81	6,52	28.620,00	26.370,91	-7,86	26.632,01	26.893,10	0,98
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	29.883,30	31.906,45	6,77	47.340,00	32.225,51	-31,93	32.544,58	32.853,84	0,99
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	885.734,31	917.410,74	3,58	2.323.813,64	926.584,84	-60,21	935.758,95	944.533,05	0,98
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	782.508,41	756.334,26	-3,34	2.010.813,64	763.897,60	-62,01	771.460,94	779.024,28	0,96
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	782.508,41	756.334,26	-3,34	2.010.813,64	763.897,60	-62,01	771.460,94	779.024,28	0,98
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIM	782.508,41	752.435,62	-3,84	1.560.313,64	759.959,98	-51,29	767.484,33	775.006,69	0,98
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIM	782.508,41	752.435,62	-3,84	1.560.313,64	759.959,98	-51,29	767.484,33	775.006,69	0,98
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REC	0,00	3.492,07	0,00	217.300,00	3.526,99	-98,38	3.561,91	3.596,83	0,98
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL PARA O REGIME F	0,00	158,48	0,00	217.300,00	160,06	-99,93	161,65	163,23	0,98
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DI	0,00	248,09	0,00	15.900,00	250,57	-98,42	253,05	255,53	0,98
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILLUMIN	103.225,90	151.076,48	56,04	318.000,00	162.687,24	-48,84	164.298,01	165.908,77	0,98
RECEITA PATRIMONIAL	2.087.895,13	1.770.319,89	-15,21	843.370,00	2.097.226,42	148,67	2.117.991,01	2.138.755,66	0,98

39

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	18.117,29	16.330,95	-9,86	38.160,00	133,67	16.484,26	-56,78	16.657,57	0,99	16.820,88	0,99
ALUGUÉIS	18.117,29	16.330,95	-9,86	31.800,00	94,72	16.484,26	-48,13	16.657,57	0,99	16.820,88	0,99
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.069.777,84	1.753.988,94	-15,26	805.210,00	-54,09	2.080.732,16	158,41	2.101.333,44	0,99	2.121.934,78	0,99
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.195.733,33	752.641,84	-37,06	749.210,00	-4,46	1.059.371,69	42,73	1.079.959,50	0,99	1.090.547,37	0,99
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS	1.041.587,10	638.179,10	-38,73	578.210,00	-9,40	953.764,22	64,95	963.207,41	0,99	972.650,65	0,99
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	92.235,64	183.685,14	123,36	175.880,00	-3,70	803.928,62	127,25	811.888,30	1,98	819.848,00	1,95
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS - FUNDEB 60%	13.705,94	30.614,19	123,36	21.000,00	-31,40	30.920,33	47,24	31.226,47	0,99	31.532,62	0,98
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS-FUNDEB 40% - OUTR	0,00	0,00	0,00	8.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	510.617,75	7.597,51	-98,51	5.830,00	-23,26	7.673,49	31,62	7.749,46	0,99	7.825,44	0,98
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	1.250,49	4.010,88	220,74	2.120,00	-47,14	4.050,59	91,06	4.081,10	0,99	4.131,21	0,98
REC. DE REMUN. DE DEP. BANC. DE REC. VINCULADOS -	162.103,47	178.056,69	9,84	33.000,00	-81,47	179.837,26	444,96	181.617,82	0,99	183.388,39	0,98
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	1.121,56	372,53	-66,78	1.060,00	184,54	376,26	-64,50	379,98	0,99	383,71	0,98
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC.	23.011,43	25.948,52	12,76	27.000,00	4,05	26.208,01	-2,93	26.467,49	0,99	26.726,98	0,98
RECEITA DE REMUN. DE OUTROS DEPOSITOS BANCÁRIO	302.354,59	330.350,40	9,26	410.160,00	24,16	333.653,90	-18,65	336.957,41	0,99	340.260,92	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINC - C	8.324,84	7.787,70	-6,45	2.120,00	-72,78	7.865,58	271,02	7.943,45	0,99	8.021,33	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	203.570,25	248.701,37	22,17	329.000,00	32,29	251.188,38	-23,65	253.675,40	0,99	256.162,41	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	12.764,80	15.761,96	23,48	2.120,00	-86,55	15.919,58	650,92	16.077,20	0,99	16.234,82	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	1.662,75	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	409,84	463,55	13,11	1.060,00	128,67	468,19	-55,83	472,82	0,99	477,46	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	8.429,20	5.308,25	-37,03	4.240,00	-20,12	5.361,33	26,45	5.414,42	0,99	5.467,50	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	44.089,40	44.489,22	0,93	43.000,00	-3,37	44.944,21	4,52	45.389,20	0,99	45.834,20	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	23.113,50	7.828,35	-66,13	26.600,00	238,51	7.906,63	-70,16	7.984,92	0,99	8.063,20	0,98
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS	154.146,23	114.462,84	-25,74	171.000,00	49,39	115.607,47	-32,39	116.752,09	0,99	117.896,72	0,98
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPAN	59.972,33	27.523,13	-54,11	53.000,00	92,57	27.798,36	-47,55	28.073,59	0,99	28.348,82	0,98
REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS	94.173,90	86.939,71	-7,68	118.000,00	35,73	87.809,11	-25,59	89.678,50	0,99	91.547,90	0,98
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS NÃO VINC	94.173,90	86.939,71	-7,68	118.000,00	35,73	87.809,11	-25,59	89.678,50	0,99	91.547,90	0,98
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. DO REG. PRÓPRIO DE PREY	874.044,51	1.001.347,00	14,56	56.000,00	-94,41	1.011.360,47	1.706,00	1.021.373,94	0,99	1.031.387,41	0,98
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. DO REG. PRÓPRIO DE PREY	874.044,51	1.001.347,00	14,56	56.000,00	-94,41	1.011.360,47	1.706,00	1.021.373,94	0,99	1.031.387,41	0,98
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	3.513,98	0,00	44.221,00	1.158,43	3.549,12	-91,97	3.584,26	0,99	3.619,40	0,98
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	22,88	0,00	44.220,00	193.169,23	23,11	-96,95	23,34	0,99	23,57	0,99
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	0,00	22,88	0,00	5.000,00	21.753,15	23,11	-96,54	23,34	0,99	23,57	0,99
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	39.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. DE PREP. DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICUL	0,00	3.491,10	0,00	1,00	-99,97	3.526,01	352.501,00	3.560,92	0,99	3.595,83	0,98

50/80

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.602.814,27	27.906.070,56	-5,73	36.508.164,56	30,83	28.185.131,29	-22,80	28.464.191,97	0,99	28.743.252,69	0,98
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	28.027.806,45	27.906.070,56	-0,43	34.557.764,56	23,84	28.185.131,29	-18,44	28.464.191,97	0,99	28.743.252,69	0,98
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	16.014.682,05	15.442.719,90	-3,57	17.621.337,18	14,11	15.587.147,12	-11,49	15.751.574,31	0,99	15.906.001,51	0,98
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.885.794,23	9.371.868,80	5,35	10.161.080,00	6,42	9.465.587,49	-6,84	9.559.306,18	0,99	9.653.024,87	0,98
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	8.885.652,46	9.363.808,27	5,37	10.150.480,00	6,40	9.457.446,35	-6,83	9.551.084,44	0,99	9.644.722,52	0,98
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	9.141,75	8.060,53	-11,03	10.000,00	31,51	8.141,14	-23,20	8.221,74	0,99	8.302,35	0,98
TRANSF. DA COMPENS. FINANCEIRA PELA EXPLOTAÇÃO DE RECURSOS	2.469.019,00	1.830.782,19	-25,85	2.113.117,16	15,42	1.849.080,02	-12,48	1.867.397,84	0,99	1.885.705,65	0,98
COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. HÍDRICOS	147.605,32	60.135,84	-45,71	156.007,18	94,68	80.937,20	-48,12	81.738,56	0,99	82.530,32	0,98
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L	2.197.585,73	1.847.718,72	-24,68	1.700.610,00	3,21	1.664.190,91	-2,14	1.680.673,09	0,99	1.697.150,28	0,98
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEPEX	132.877,36	98.454,83	-25,04	212.070,00	113,16	100.449,28	-52,92	101.443,93	0,99	102.438,47	0,99
OUTRAS TRANSF. DECOR. DE COMP. FIN. PROD. PETROL. - L	1.145,00	3.472,80	203,04	44.500,00	1.187,39	5.507,53	-92,12	3.542,26	0,99	3.570,50	0,98
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚDE	2.245.527,81	3.242.776,42	44,22	3.650.540,00	21,21	3.275.204,19	-12,67	3.307.651,05	0,99	3.340.656,72	0,98
ATENÇÃO BÁSICA	726.225,00	836.333,25	8,37	1.754.366,00	111,32	838.636,68	-52,20	846.939,92	0,99	855.243,25	0,98
ATENÇÃO BÁSICA - PAES - FIXO E VARIÁVEL	0,00	0,00	0,00	401.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA - SF - SAÚDE DA FAMILIA	3.000.000,00	305.038,25	-16,04	498.570,00	50,63	303.089,64	-34,25	311.140,00	0,99	314.169,45	0,98
ATENÇÃO BÁSICA - ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS	310.698,00	355.914,00	12,39	331.600,00	7,22	359.473,14	-5,80	363.032,28	0,99	366.551,42	0,98
INCENTIVO ADICIONAL AO CEO	125.700,00	69.160,00	-20,77	401.740,00	330,85	89.951,00	-77,60	90.692,00	0,99	91.773,00	0,98
ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL	13.411,00	60.280,00	28,57	100.760,00	25,44	81.062,30	-15,46	81.885,50	0,99	82.658,40	0,98
ATENÇÃO DE IMAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	606.510,45	23.324,35	-95,40	1.272.070,00	5,05	23.557,59	-98,15	23.790,84	0,99	24.024,08	0,98
ATENÇÃO DE IMAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	506.510,45	23.324,35	-95,40	1.272.000,00	5,35	23.557,59	-98,15	23.790,84	0,99	24.024,08	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	63.118,15	68.850,37	-20,05	55.403,00	39,56	69.558,88	-27,11	70.227,37	0,99	70.915,66	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-CAMPANHA DE VACINAÇÃO POLIO	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO ICA	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA	46.208,13	61.679,63	33,46	61.660,00	4,83	62.296,43	-3,66	62.913,22	0,99	63.530,02	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA	37.079,34	7.170,74	-80,66	14.840,00	100,95	7.242,45	-51,20	7.314,15	0,99	7.385,86	0,98
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PISO ESTRATÉGICO - GERENC. RE	2.226,68	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PISO ESTRATÉGICO - GERENC. RE	0,00	0,00	0,00	6.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	77.486,06	46.843,56	-39,55	74.200,00	58,40	47.312,00	-36,24	47.780,43	0,99	48.248,87	0,98
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	77.486,06	46.843,56	-39,55	74.200,00	58,40	47.312,00	-36,24	47.780,43	0,99	48.248,87	0,98
OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNC	1.779.911,84	2.273.424,89	27,73	734.580,00	-57,69	2.296.159,14	212,58	2.318.893,39	0,99	2.341.627,64	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	447.578,15	397.132,46	-11,27	590.500,00	73,87	401.103,78	-41,91	405.075,11	0,99	408.046,43	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	0,00	0,00	0,00	74.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	8.762,36	1.500,00	-82,88	68.900,00	4,49	1.515,00	-97,80	1.530,00	0,99	1.545,00	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	45.500,00	40.459,37	-11,08	148.400,00	285,79	40.863,95	-72,46	41.268,59	0,99	41.673,15	0,98

Antônio

5/18

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST.	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASS.	393.315,83	355.173,09	-9,70	346.000,00	-2,58	358.724,82	3,68	362.276,55	0,99	365.828,28	0,98
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO MAC. DO DESENV. D/	742.282,50	489.377,58	-34,07	598.900,00	22,38	494.271,36	-17,47	499.165,13	0,99	504.058,91	0,98
TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	300.689,47	329.001,84	9,42	339.200,00	3,10	332.291,86	-2,04	335.581,88	0,99	338.871,90	0,98
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. DINHEIRO	174.699,26	5.860,00	-96,65	26.500,00	352,22	5.918,60	-77,67	5.977,20	0,99	6.035,80	0,98
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. MAC. DE A	110.664,00	113.402,00	2,47	159.000,00	40,21	114.536,02	-27,96	115.670,04	0,99	116.804,08	0,99
TRANSF. DIR. FNDE REFER. PROG. MAC. APOIO AO TRANSP.	46.593,87	41.113,74	-17,08	42.400,00	3,13	41.524,88	-2,06	41.936,01	0,99	42.347,15	0,98
OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	106.625,90	0,00	0,00	31.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO -	50.982,36	52.790,53	3,55	74.200,00	40,56	53.318,44	-28,14	53.846,34	0,99	54.374,25	0,98
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	192.773,27	57.991,92	-69,92	53.000,00	-8,61	58.571,84	10,51	59.151,76	0,99	59.731,68	0,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	8.077.036,15	8.428.167,11	4,35	11.636.427,36	38,07	8.512.448,78	-26,85	8.596.730,44	0,99	8.681.012,12	0,98
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.085.080,16	6.675.453,73	9,70	8.397.000,00	25,79	6.742.208,26	-19,71	6.808.952,89	0,99	6.875.717,34	0,98
COTA PARTE DO ICMS	5.491.450,47	5.759.257,11	5,61	7.222.000,00	24,53	5.857.240,68	-18,90	5.915.242,25	0,99	5.973.234,82	0,98
COTA PARTE DO IPVA	443.821,24	503.202,22	13,33	760.000,00	51,03	508.234,24	-33,13	513.265,26	0,99	516.238,29	0,98
ICMS - FUNDAP	0,00	194.347,01	0,00	150.000,00	-22,82	195.930,48	30,86	198.235,86	0,96	200.577,49	0,96
COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	146.927,34	167.673,98	14,12	212.000,00	26,44	169.350,72	-20,12	171.027,46	0,98	172.704,20	0,98
COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DI	2.881,11	10.973,41	280,67	53.000,00	382,99	11.083,14	-79,09	11.192,80	0,99	11.302,61	0,98
TRANSFERÊNCIA DA COTA PARTE DA COMP. FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - I	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECUR. DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE - RI	4.312,90	0,00	0,00	169.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO INCENTIVO DO PSF	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA PARA FARMÁCIA BÁSICA	4.312,90	0,00	0,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DO ESTADO PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	37.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.987.643,09	1.752.713,38	-11,82	3.038.027,38	73,33	1.770.240,52	-41,73	1.787.767,64	0,99	1.805.294,78	0,98
COTA PARTE ROYALTIES - LEI ESTADUAL Nº 8.308/06 ART	1.801.489,42	1.329.351,72	-26,21	1.511.680,00	13,73	1.342.645,24	-11,19	1.355.938,75	0,99	1.369.232,27	0,98
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	186.153,67	423.361,66	127,43	1.526.147,38	260,48	427.595,28	-71,98	431.828,89	0,99	436.062,51	0,98
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - LEI PELE	0,00	303.413,51	0,00	0,00	0,00	306.447,65	0,00	309.481,78	0,99	312.515,92	0,98
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	186.153,67	119.948,15	-35,56	996.147,38	730,48	121.147,63	-87,84	122.347,11	0,99	123.546,59	0,98
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.936.108,24	4.035.193,55	2,52	5.300.000,00	31,34	4.075.535,39	-23,10	4.115.887,22	0,99	4.156.238,06	0,98
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.936.108,24	4.035.193,55	2,52	5.300.000,00	31,34	4.075.535,39	-23,10	4.115.887,22	0,99	4.156.238,06	0,98
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.575.007,82	0,00	0,00	1.950.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	244.105,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DEST. A PROG. DE ED	244.105,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DEST. A PROG. DE AS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

52/08

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
TRANSF. DE CONVENÍOS DA UNIÃO DEST. A PROG. DE CC	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS, DF E DE SUAS ENTIDA	1.330.902,82	0,00	0,00	1.685.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. A PROG. DE EDUC	1.156.702,82	0,00	0,00	1.600.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	306.259,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS DO ESTADO	853.453,11	0,00	0,00	1.600.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	171.200,00	0,00	0,00	84.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DENÁIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS DO ESTADO	171.200,00	0,00	0,00	84.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	314.381,16	192.928,40	-38,63	414.460,00	114,83	194.857,87	-52,99	196.786,97	0,99	198.716,24	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA	25.812,03	20.645,72	-20,02	77.840,00	277,03	20.852,17	-73,21	21.058,63	0,99	21.265,08	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TER.	10.069,22	7.910,45	-21,44	43.920,00	455,21	7.909,55	-81,81	8.068,66	0,99	8.147,76	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A TRANSF. DE	373,77	400,04	7,03	15.900,00	3.874,60	404,04	-97,46	408,04	0,99	412,04	0,90
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇ	9.645,52	7.462,01	-22,64	15.900,00	113,08	7.538,63	-52,60	7.611,25	0,99	7.685,87	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	49,93	49,40	-3,06	10.000,00	20,551,16	48,98	-99,51	49,37	1,00	49,85	0,97
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUT	15.742,81	12.735,27	-19,10	27.560,00	116,41	12.862,82	-53,33	12.989,97	0,99	13.117,32	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	10.575,17	8.517,48	-19,45	14.840,00	74,23	8.602,85	-42,03	8.687,83	0,99	8.773,00	0,99
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	1.234,01	502,74	-59,26	6.360,00	1.165,07	507,77	-82,02	512,79	0,99	517,82	0,98
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	3.933,63	3.715,05	-5,56	6.360,00	71,20	3.752,20	-41,00	3.789,35	0,99	3.826,50	0,98
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS MULTAS	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	171.256,18	32.829,58	-80,83	72.420,00	129,59	33.157,87	-54,21	33.486,17	0,99	33.814,46	0,98
INDENIZAÇÕES	2.787,40	0,00	0,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.787,40	0,00	0,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	188.468,78	32.829,58	-80,51	65.000,00	97,99	33.157,87	-48,99	33.486,17	0,99	33.814,46	0,98
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL	151.462,89	24.939,13	-84,55	60.000,00	140,59	25.188,52	-58,02	25.437,91	0,99	25.687,30	0,98
COMPENSAÇÕES FINANC. ENTRE O REGIME GERAL E PKC	161.462,89	24.939,13	-84,55	60.000,00	140,59	25.188,52	-58,02	25.437,91	0,99	25.687,30	0,98
OUTRAS RESTITUIÇÕES	7.005,89	7.890,45	12,63	5.000,00	-36,63	7.969,35	59,39	8.048,26	0,99	8.127,16	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	84.685,38	90.758,24	7,17	237.700,00	161,90	91.665,82	-61,44	92.573,41	0,99	93.480,99	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	84.685,38	90.758,24	7,17	232.400,00	156,06	91.665,82	-60,56	92.573,41	0,99	93.480,99	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	77.962,23	83.978,39	7,72	190.000,00	126,25	84.818,17	-55,36	85.657,96	0,99	86.497,74	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/A TRANSM. BEI	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	3.007,26	2.370,52	-21,17	26.500,00	1.017,90	2.394,23	-90,97	2.417,93	0,99	2.441,64	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.715,89	4.409,33	18,66	10.600,00	140,40	4.453,42	-57,99	4.497,52	0,99	4.541,61	0,98
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

53

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECI	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	32.627,57	48.654,86	49,24	26.500,00	-45,59	49.181,81	85,59	49.668,78	0,99	50.155,71	0,98
OUTRAS RECEITAS	32.627,57	48.654,86	49,24	26.500,00	-45,59	49.181,81	85,59	49.633,76	0,99	50.155,71	0,98
RECEITAS DE CAPITAL	1.598.513,23	0,00	0,00	9.297.900,00	0,00	6,00	0,00	6,00	0,06	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.598.513,23	0,00	0,00	9.297.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.524.344,23	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	167.979,78	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	167.979,78	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.358.365,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.358.365,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	74.169,00	0,00	-0,00	9.272.000,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTILADES	0,00	0,00	0,00	8.918.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DE E	74.169,00	0,00	-0,00	7.956.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	74.169,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTA	1.296.072,77	1.195.064,65	-7,73	1.933.625,72	66,85	1.207.005,24	-33,47	1.218.886,43	6,14	1.230.906,33	0,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAM	1.296.072,77	1.155.054,69	-7,79	1.983.240,00	56,46	1.207.005,24	-39,32	1.218.955,78	0,99	1.230.906,33	0,98
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMEN	1.296.072,77	1.195.054,69	-7,73	1.559.240,00	66,46	1.207.005,24	-39,32	1.218.955,78	0,99	1.230.906,33	0,95
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REG. PRÓPRIO - I	1.296.072,77	1.195.054,69	-7,79	1.989.248,00	66,46	1.207.005,24	-39,32	1.218.955,78	0,99	1.230.906,33	0,98
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - OI	0,00	1.194.965,70	-7,90	1.959.151,00	56,42	1.206.930,57	-35,43	1.218.886,43	0,99	1.230.836,30	0,98
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL - OP. INTRAC	0,00	67,59	0,00	48.745,00	69,654,23	68,07	-99,85	68,35	0,99	70,00	0,98
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL - OP. IN	0,00	0,00	0,00	35.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTR. PREV. P/ AMORTIZ. DO DEFICIT ATUARIAL - OP. IN	0,00	0,00	0,00	38.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAOR	0,00	0,00	0,00	4.670,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMIE	0,00	0,00	0,00	4.670,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES - OPER	0,00	0,00	0,00	4.670,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. P/ O REG. PRÓPRIC	0,00	0,00	0,00	4.670,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. PATRONAL P/ O RE	0,00	0,00	0,00	2.338,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. DO SERV. P/ O REC	0,00	0,00	0,00	2.338,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(2.931.662,18)	(3.119.394,48)	6,40	(3.715.356,00)	19,12	(3.150.598,43)	-15,21	(3.181.782,37)	9,99	(3.212.976,31)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	(2.931.662,18)	(3.119.394,48)	6,40	(3.715.856,00)	19,12	(3.150.598,43)	-15,21	(3.181.782,37)	9,99	(3.212.976,31)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA INTERGOVER	(2.931.662,18)	(3.119.394,48)	6,40	(3.715.856,00)	19,12	(3.150.598,43)	-15,21	(3.181.782,37)	9,99	(3.212.976,31)	0,98
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	(1.713.868,87)	(1.786.117,70)	4,22	(2.047.055,00)	14,81	(1.804.008,19)	-11,87	(1.821.870,65)	0,98	(1.859.732,13)	0,96

33

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	33.442.492,33	29.240.829,64	-12,56	49.293.527,55	68,56	29.533.237,94	-40,09	29.825.646,25	0,99	30.116.064,56	0,98
DESPESAS CORRENTES (X)	30.418.763,72	26.608.038,19	-12,53	33.020.532,46	24,10	26.874.116,58	-18,61	27.140.198,96	0,99	27.406.279,36	0,98
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	22.260,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	30.418.763,72	26.608.038,19	-12,53	33.020.532,46	24,02	26.874.116,58	-18,55	27.140.198,96	0,99	27.406.279,36	0,98
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.023.728,61	2.632.791,45	-12,93	16.162.995,09	513,89	2.659.119,36	-83,55	2.685.447,29	0,99	2.711.775,20	0,98
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	303.885,99	273.982,29	-9,84	349.600,00	27,67	276.722,11	-20,89	279.461,94	0,99	282.201,76	0,98
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.719.842,62	2.358.809,16	-13,27	15.812.595,09	570,36	2.382.397,25	-84,93	2.405.985,35	0,99	2.429.573,44	0,98
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	110.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	33.138.606,34	28.966.847,35	-12,59	48.921.467,55	68,89	29.256.515,83	-40,20	29.546.184,31	0,99	29.835.852,80	0,98
TOTAL DA RECEITA	34.034.653,32	30.196.231,56	-11,28	49.352.487,55	63,44	30.807.397,21	-37,58	31.112.420,90	0,99	31.417.444,66	0,98
RECEITAS CORRENTES (I)	32.436.140,09	30.196.231,56	-6,91	40.054.587,55	32,65	30.807.397,21	-23,09	31.112.420,90	0,99	31.417.444,66	0,98
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.069.777,64	1.753.988,94	-15,26	805.210,00	-54,09	2.080.732,16	158,41	2.101.333,44	0,99	2.121.934,78	0,98
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	30.366.362,25	28.442.242,62	-6,34	39.249.377,55	38,00	28.726.665,05	-26,81	29.011.087,46	0,99	29.295.509,88	0,98
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.598.513,23	0,00	0,00	9.297.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.598.513,23	0,00	0,00	9.297.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	31.964.875,48	28.442.242,62	-11,02	48.547.277,55	70,69	28.726.665,05	-40,83	29.011.087,46	0,99	29.295.509,88	0,98
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVII)	(1.173.730,86)	(524.604,73)	-55,30	(374.190,00)	-28,67	(529.850,78)	41,60	(535.096,85)	0,99	(540.342,92)	0,98

53/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

--

Arborellus

56 /
[Signature]

52
100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SÃO JOSÉ DO CALÇADO

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPEASAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2016	3.051	3.051	0	0
2017	3.137	3.137	0	0
2018	3.243	3.243	0	0
2019	3.388	3.388	0	0
2020	3.536	3.536	0	0
2021	3.821	3.821	0	0
2022	4.086	4.086	0	0
2023	4.415	4.415	0	0
2024	4.646	4.646	0	0
2025	4.772	4.772	0	0
2026	4.941	4.941	0	0
2027	4.970	4.970	0	0
2028	4.974	4.974	0	0
2029	4.894	4.894	0	0
2030	4.886	4.886	0	0
2031	4.730	4.730	0	0
2032	4.577	4.577	0	0
2033	4.434	4.434	0	0
2034	4.326	4.326	0	0
2035	4.245	4.245	0	0
2036	4.071	4.071	0	0
2037	3.790	3.790	0	0
2038	3.415	3.415	0	0
2039	3.543	3.543	0	0
2040	3.134	3.134	0	0
2041	3.045	3.045	0	0
2042	2.794	2.794	0	0
2043	2.723	2.723	0	0
2044	2.302	2.302	0	0
2045	1.962	1.962	0	0
2046	1.808	1.808	0	0
2047	1.711	1.711	0	0
2048	1.311	1.311	0	0
2049	916	916	0	0
2050	575	575	0	0
2051	523	523	0	0
2052	212	212	0	0
2053	175	175	0	0
2054	131	131	0	0
2055	132	132	0	0
2056	134	134	0	0
2057	135	135	0	0

Antônio

Plano Financeiro - Folha 02

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

58


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2058	136	136	0	0
2059	97	97	0	0
2060	70	70	0	0
2061	49	49	0	0
2062	50	50	0	0
2063	21	21	0	0
2064	21	21	0	0
2065	22	22	0	0
2066	22	22	0	0
2067	22	22	0	0
2068	22	22	0	0
2069	23	23	0	0
2070	23	23	0	0
2071	23	23	0	0
2072	23	23	0	0
2073	23	23	0	0
2074	24	24	0	0
2075	24	24	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0

Data da Avaliação Atuarial:

30/11/2015

Ambrulles

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

59
/ 80**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****SÃO JOSÉ DO CALÇADO****ANEXO DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

2016

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2058	5.722	5.106	616	62.653
2059	5.779	5.157	622	63.275
2060	5.837	5.209	628	63.903
2061	5.895	5.283	612	64.515
2062	5.952	5.336	616	65.131
2063	6.010	5.389	621	65.752
2064	6.068	5.443	625	66.377
2065	6.127	5.498	629	67.007
2066	6.186	5.553	634	67.640
2067	6.246	5.608	638	68.278
2068	6.306	5.640	666	68.944
2069	6.368	5.697	672	69.615
2070	6.431	5.754	677	70.293
2071	6.494	5.811	683	70.975
2072	6.558	5.844	713	71.689
2073	6.624	5.903	721	72.410
2074	6.690	5.962	728	73.138
2075	6.757	5.996	761	73.899
2076	6.827	6.056	771	74.670
2077	6.897	6.090	807	75.477
2078	6.969	6.151	818	76.295
2079	7.043	6.186	857	77.152
2080	7.119	6.220	898	78.051
2081	7.198	6.283	915	78.966
2082	7.278	6.318	960	79.926
2083	7.361	6.353	1.008	80.933
2084	7.447	6.417	1.030	81.964
2085	7.535	6.452	1.082	83.046
2086	7.626	6.488	1.137	84.183
2087	7.720	6.524	1.196	85.379
2088	7.819	6.589	1.229	86.609
2089	7.920	6.626	1.294	87.902
2090	8.395	7.023	1.371	89.274

Data da Avaliação Atuarial:

30/11/2015

Arbúllus

61/87

Interessado: Prefeito Wiliama

DO: Protocolo

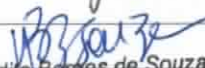
AO: Presidente

Para as devidas providências

Em 13 de abril de 2016.

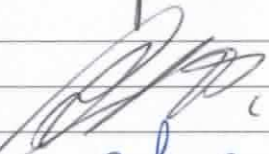
Tramitação

Concomitante - se para Sessão de 25/04/16


Benedito Borges de Souza
(DITO)
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Calçado-ES

SJC, 15/04

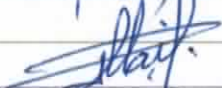
AO Sr. Pedro para análise e parecer.



SJC, 27/04

Após analisarmos o processo que trata do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017, somos pela tramitação de mesmo uma vez que atende a todas as normas exigidas pela Portaria 553 da Secretaria de Tesouro Nacional - STN.

São José do Calçado, 29 de julho de 2016


Pedro Lepre Brasil
Téc. Contabilidade
CRC: 2.917 - ES



62
/

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS

Parecer ao Processo nº. 106/2016 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017.

I - Relatório

A Prefeita Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº. 010/2016 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017.

Compulsando os autos, verificamos que o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis no dia 13/04/2016.

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão no dia 25/04/2015, solicitando análise e parecer.

Ao analisarmos o referido projeto, juntamente com a equipe contábil desta Egrégia Casa de Leis detectamos inicialmente que o referido Projeto atende a todas as exigências da portaria 553 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Desta forma, o referido projeto preencheu todos os requisitos técnico contábeis.

II – Voto do Relator

Ainda que tendo realizado um análise perfunctória, não posso deixar de recomendar a esta Comissão e demais Edis desta Egrégia Casa de Leis a regularidade do Projeto descrito acima.

Votando assim, pela Aprovação.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

São José do Calçado, 08 de agosto de 2016.

Elias Miranda de Souza
Relator da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Processo nº. 106/2016 que dispõe sobre o Projeto de Lei nº. 010/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

I - Relatório

A Prefeita Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº. 010/2016 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

Compulsando os autos, verificamos que o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis no dia 13/04/2016.

O referido Projeto de Lei foi encaminhado para a Sessão do dia 25/04/2016, onde foi decidido que o projeto deveria ser encaminhado para Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças emitiu Parecer favorável ao projeto, sendo assim o projeto foi encaminhado para a sessão do dia 10/08/2016, onde foi decidido que o projeto deveria ser encaminhado para Comissão de Justiça.

II – Voto do Relator

Ainda que tendo realizado um análise perfunctória, não posso deixar de recomendar a esta Comissão e demais Edis desta Egrégia Casa de Leis a sugestão que o referido seja aprovado.

São José do Calçado, 09 de setembro de 2016.


Almir de Almeida Lima

Presidente da Comissão de Justiça

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

APPROVADO
12/09/2016
433 Fca 34
PRESIDENTE



65

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o Calçadense"

CMSJC/ Of. nº. 0157/2016

São José do Calçado-ES, 15 de setembro de 2016.

Excelentíssima Prefeita,

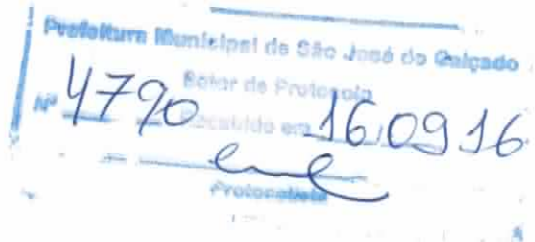
Informo a V. Ex^a. que o **Projeto de Lei nº 010/2016**, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências", **foi aprovado** por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária, realizada no dia 12 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Benedito Borges de Souza - DITO
Presidente da Câmara de São José do Calçado-ES

A
Exm^a. Sr^a.
Liliana Maria Rezende Bullus
Prefeita Municipal
Nesta





66
/8

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

São José do Calçado, 20 de setembro de 2016.

OF/PGM/057/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência as Leis N^os: 1.986, 1987 e 1.988/2016, acostada para o arquivo desta Egrégia Casa de Leis:

Atenciosamente

**DR. MARLON ABREU PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Recebido em 26/09/2016 às 12:20h
Ass:

AO:
Presidente de Câmara Municipal São José do Calçado - ES
Exm^o Senhor Benedito Borges de Souza



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

67
8

LEI Nº 1.986 /2016

“DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de São José do Calçado, para o exercício financeiro de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e Estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária e suas alterações;
- IV – As diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V – As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII – As disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal esta lei definirá as metas e as prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, estabelecidas no Anexo I que a integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

*Antônio*¹

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 – CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎(28) 3556-1120/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Publicado em 20/09/16

Alcides

Chefe de Gabinete



68/2016

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constituem-se das seguintes informações:

I – Demonstrativo I: Metas Anuais;

II – Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII – Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPITULO II

Da organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a Despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art.2º, e § 2º, do art. 8º ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

2

Antônio



59/08

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo Único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal;

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras;
- VI – Amortização da dívida;
- VII – Reserva de contingência.

CAPITULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

3

Antônio



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

fo
80

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforma preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2017.

Art. 12. O Poder Legislativo do município de São José do Calçado encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2016, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I – A proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2017;

II – Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforma disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III – Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

4

Rombulius



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

11
10

III – O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2017 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, Proposta Orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2017, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I – Do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II – Do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir);

III – Do imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV – Das Receitas de Transferências do Estado (quota-parte do ICMS; Quota-parte do IPVA, quota-parte do IPI – Exportação);

V – Da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI – Da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

5





Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

f.2
10

II – as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2016.

§ 1º. Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial n 167 163 de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo Transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art.42 da Lei Federal 4.320/64, sendo vetado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art.21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação

6

Ambullus



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

[Handwritten signature]

especial e unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundo, órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V – Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com benefícios previdenciários;
- III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – As despesas com PASEP;
- V – As despesas com pagamento de precatório e sentenças judiciais;
- VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Handwritten initials/signature in blue ink.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos;

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para tender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

III – Através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

8

Handwritten signature in blue ink.



15
10

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convenio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPITULO V Das Disposições sobre a Divida Publica Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de credito dependerá da autorização em Lei especifica nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Antônio



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício da natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPITULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2017 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 Inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I – Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com hora-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

10



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

CAPITULO VIII Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Se a proposta orçamentária anual não for aprovado até o término do exercício financeiro de 2016 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta

11



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

P8
[Signature]

orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria Jurídica do Município.

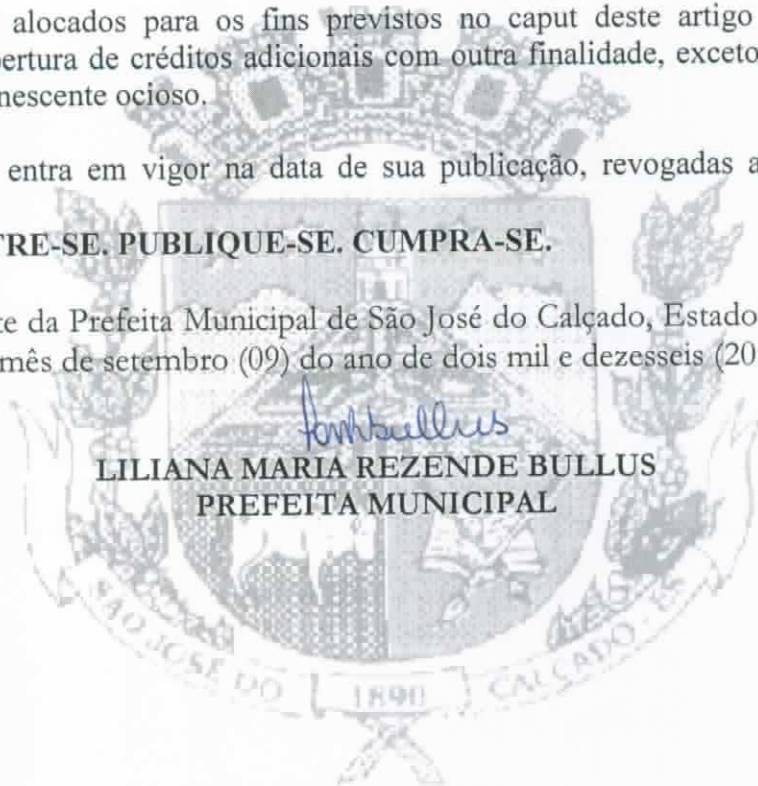
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Liliana Maria Rezende Bullus
LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

fg

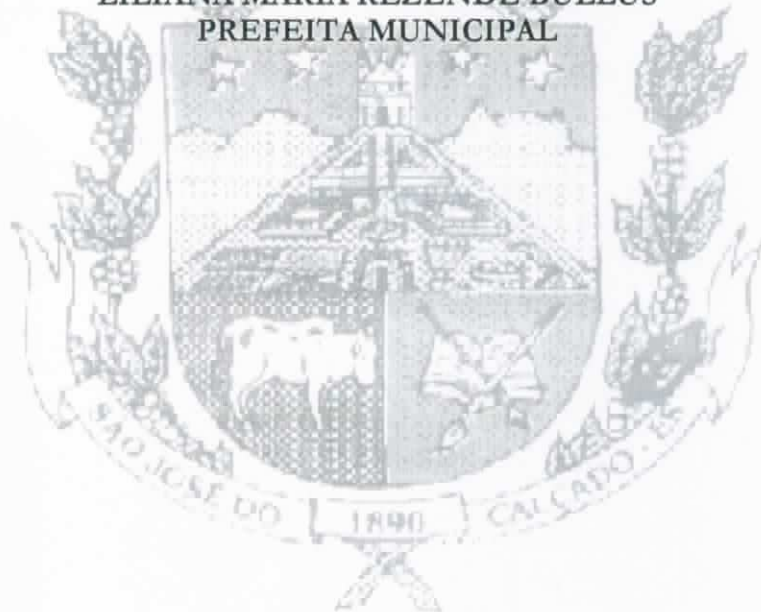
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES PARA 2017

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Liliana Bullus
LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL





ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2014 - 2017 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2014-2017 a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2014-2017 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido o Município vem buscando continuamente aprimorar o



22
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso publico visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vencidos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvem o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2014-2017, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes tem a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instancias judiciais para defender e comprovar a legalidade de ação publica, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimentos do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre

16

[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Publicado em 20/09/16

[Handwritten signature]
Chefe de Gabinete



83/16

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

(opção dada pelo artigo 63 da LRF) permite que eventuais diferenças tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Liliana Maria Rezende Bullus

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL

